



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 027
07 DE FEVEREIRO DE 2019**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, público o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**

Nota Nº 005 para Aditamento ao BG/Nº 027 de /2019 – P4

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do inciso III do Art. 15 da Portaria nº 366/11 – GAB-CMDº a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO Nº 005

POSTO/GRAD: 1º SGT PM

NOME : JURACI LOPES DE MORAES

RG : 15128 - PMPA

DATA DE EMISSÃO: 04/02/2019

VALIDADE: 04/02/2020

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ESPÉCIE: Pistola.

MARCA: Taurus.

MODELO: PT 940.

CALIBRE: .40

CANO: 98 mm.

NÚMERO: SHO - 18387

CAPACIDADE: 10 + 1.

PATRIMÔNIO: PMPA – 12510

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004 (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 04 de fevereiro de 2019.

**JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA**

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I

PORTARIA Nº 003/2019 – IPM – CorCPC I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos a baila no BOPM Nº 483/2018 e no Termo de Compromisso de Comparecimento do Termo Circunstanciado de Ocorrência de nº 00006/2018.101149-6.

Art. 1º - INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar a capacidade de permanência nas fileiras da Corporação do CB PM RG 36632 LUAN DA SILVA GOMES, do 1º BPM, o qual junto com outros servidores civis e um ex-policial militar, no dia 16/11/2017, se dirigiram ao município de Capitão Poço-PA, onde abordaram vendedores de roupas que participavam de uma feira, com a justificativa que havia drogas e contrabando dentro do ônibus. Posteriormente se deslocaram até o município de Marituba-PA, onde solicitaram a quantia de R\$ 200.000 (duzentos mil reais) para realizar a liberação da mercadoria, sendo negado pelos donos das mercadorias, e ordenaram então que todos os ocupantes descessem do ônibus e subtraíram as mercadorias. Incurso, em tese, no inciso CXXXIX, e § 1º do Art. 37, por ter infringido também o Código Penal Brasileiro. Constituindo-se, nos termos dos incisos II, III, IV e VI do § 2º art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de ser punido com LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º - NOMEAR o 2º. TEN QOPM RG 36485 EDUARDO SILVA DISCACCIATI, do 1º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º - PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 28 de dezembro de 2018.

JOSE DJALMA FERREIRA LIMA JUNIOR– TEN CEL QOPM RG 18065
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 007/2019/SIND – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume no BOPM Nº 468/2018;
RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM Nº 468/2018, onde o Sr. CLODOVANI NASCIMENTO NUNES relata que no dia 30/11/2018, por volta das 11hs, na Av. Gentil Bittencourt, nº 3128, após conversa com o seu primo SD PM RG 39236 ERIK PATRICK DAS NEVES, do 2º BPM, se sentiu ameaçado pelo mesmo;

Art. 2º - DESIGNAR o CB PM RG 32307 CLEBER BARBOSA BARBOSA, do 2º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 17 de janeiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 008/2019/SIND – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume no BOP Nº 00006-2018.113246-1;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOP Nº 00006-2018.113246-1, qual apresentou o nacional ALESSANDRO BALIEIRO OLIVEIRA relatou que o 3º SGT PM RG 22045 JARES MENDES DE SOUZA PEREIRA, CB PM DIAS e o CB PM LUIZ RENATO, pertencentes ao 1º BPM, o agrediram fisicamente no ato da prisão;

Art. 2º - DESIGNAR o 2º SGT PM RG 15583 JARBAS FERREIRA AGRASSAR, do 1º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 17 de janeiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 009/2019/SIND – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume no OF. Nº 731/2018-2ª VIJ;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no OF. Nº 731/2018-2ª VIJ, onde a Exma. Dra. Juíza de Direito DANIELLE DE CASSIA SILVEIRA BUHRNHRIM informa a ausência na audiência do dia 22 OUT 18, do CB PM RG 37085 CARLOS ANDRÉ PEIXEIRA DOS SANTOS;

Art. 2º - DESIGNAR o 3º SGT PM RG 20200 WALTER JUNHO DA SILVA BOTE-LHO, do 1º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 17 de janeiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 010/2019/SIND – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume no BOPM Nº 485/2018;
RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM Nº 485/2018, onde o SUB TEN PM RG 23449 JOSÉ RICARDO DE MORAES relata que o que emprestou uma quantia em dinheiro e que pagaria com juros ao 3º SGT PM RG 20336 SANDRO LOURENÇO ARAUJO MESQUITA, do 1º BPM, sendo que não pode cumprir com o combinado, qual se sente ameaçado pelas cobranças;

Art. 2º - DESIGNAR o 2º SGT PM RG 14145 CLAUDIO FERNANDES ALVES, do 1º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 17 de janeiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 015/2019/SIND – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume no BOPM Nº 261/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do BOPM Nº 261/2014, onde o nacional RAYNOLD LUIS PEREIRA BARATA relata que no dia 04 de Abril de 2014 por volta de 12h00m na rua Augusto Corrêa no bairro do Guamá, após se negar a acompanhar a VTR 2019 até uma blitz teria sido agredido verbalmente e fisicamente pela Guarnição da referida VTR.

Art. 2º - DESIGNAR o 2º SGT PM RG 20432 PAULO REINALDO FERREIRA DA COSTA, do 20º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 29 de Janeiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS– TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE SUBST. DE ENCARREGADO CD Nº 009/2018 – CorCPC I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar

Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Of. nº 349/2018-CONJUR/ADM;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o MAJ QOPM RG 31134 DIMITRI DE OLIVEIRA BRAGA, da CONJUR pelo MAJ QOPM RG 12900 ELADYR NOGUEIRA LIMA NETO, do EMG, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC I

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 07 de Janeiro de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA – CEL PM RG 15019

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE INTERROGANTE RELATOR CD Nº 010/2018 – CorCPC I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar

Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila do DIÁRIO OFICIAL Nº 33779, de 11 DE JANEIRO DE 2019 e a PORTARIA Nº 158/2019-CCG, DE 10 DE JANEIRO DE 2019, que passa à disposição o CAP QOPM RG 31133 JOSIAS ALVES FILHO para o CMG;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o CAP QOPM RG 31133 JOSIAS ALVES FILHO, à disposição da CMG pelo CAP QOPM RG 35507 HEIDER DA SILVA MARTINS, da CCC, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC I

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 18 de Janeiro de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA – CEL PM RG 15019

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM Nº 099/2018 – CorCPC I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar

Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no BOLETIM GERAL Nº 199 – 09 NOV 18;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o MAJ QOPM RG 26295 RICARDO VARELA RIBEIRO, da CPR XI, pelo MAJ QOPM RG 27257 LEOMAR COSTA DE AVIZ, da CAPELANIA, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC I.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 28 de Dezembro de 2018.

JOSE DJALMA FERREIRA LIMA JUNIOR– TEN CEL QOPM RG 18065

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO IPM Nº 125/2017 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº

1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Of. nº 002/18-IPM;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade;

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o CAP QOPM RG 35481 CEZAR RODRIGUES MONTEIRO JUNIOR, CPC, pelo CAP QOPM RG 33480 AGNALDO COSTA DE ALMADA, do 1º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC I

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 21 de Janeiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS - TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE SUBST. DE ENCARREGADO IPM Nº 143/2018 – CorCPC I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar

Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Of. nº 674/2018-Seção Expediente/ DF-4;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o 2º TEN QOPM RG 26688 IDENILSON GASPAS DE CARVALHO, da DF, pelo 2º TEN QOEPM RG 18663 ELEILSON LIMA PINHEIRO, da BANDA DE MÚSICA, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC I

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 21 de Janeiro de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA - CEL QOPM RG 15019

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBST. DE ENCARREGADO IPM Nº 185/2018 – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o CAP QOAPM RG 9233 JOSÉ LUIZ MIRANDA ARACATY do 20º BPM, pela 1º TEN QOPM RG 35191 CHARLLENY DIONNELLY PINHEIRO LOBO, do 20º BPM, o qual fica designada como Encarregada dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC I

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 24 de janeiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS - TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO PADS Nº 032/2017 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Of. nº 239/2018-P/2 e as questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade;

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o 2º SGT PM RG 20002 RAIMUNDO NONATO FERREIRA DOS SANTOS, do 2º BPM, pelo 2º SGT PM RG 18840 VALDILSON COSTA BARROS, do 2º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC I

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 21 de janeiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS– TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 020/2018 – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Of. nº 300/2018-1º BPM e BE nº 02 – 25 SET 2018;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o 3º SGT PM RG 18765 EDER RICARDO ARAUJO DE LIMA, do 1º BPM, pelo 3º SGT PM RG 22257 IVANALDO SOUZA PAES, do 1º BPM o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC I.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 21 de Janeiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS– TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 085/2018 – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando que 1º SGT RG 23216 JOSÉ ROBERTO SOARES ARAÚJO, foi transferido para o BPRV, conforme o Aditamento ao BG Nº 199, de 09 NOV 18 e os fatos ocorreram na área do 20º BPM;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o 1º SGT RG 23216 JOSÉ ROBERTO SOARES ARAÚJO, do BPRV pelo 1º SGT PM RG 12530 JORGE CARLOS LEITE LEAL, do 20º BPM, o qual fica de-

signado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC I.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 18 de janeiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) Nº 003/2018/PADS – CorCPC I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da LOB/PMPA, e considerando os princípios norteadores que regem a Administração Pública da PMPA, presente no Art. 37 da CF/88, em especial o da eficiência;

Considerando os fatos trazidos a baila no Of. nº 03/2018-PADS.

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar a Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria nº 003/2018-CorCPC I, no período de 12 de dezembro de 2018 a 12 de janeiro de 2019;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 16 de Janeiro de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA - CEL RG 15019

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) Nº 005/2018/PADS – CorCPC I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da LOB/PMPA, e considerando os princípios norteadores que regem a Administração Pública da PMPA, presente no Art. 37 da CF/88, em especial o da eficiência;

Considerando os fatos trazidos a baila no Of. nº 03/2018-PADS.

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar a Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria nº 005/2018-CorCPC I, no período de 05 de Dezembro de 2018 a 04 de Janeiro de 2019;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 16 de Janeiro de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA - CEL RG 15019

Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 033/2017 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 033/17-CorCPC, que teve como Encarregado, CAP QOPM RG 30325 WANDERLEY COSTA DA SILVA do 20º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos militares: 1º SGT PM RG12530 JORGE CARLOS LEITE LEAL, 3º SGT PM RG 19799 JAIR FERREIRA DA SILVA, 2º SGT PM RG 24501 JOÃO JOSÉ BOTELHO, CB PM RG 36767 MARCELO DOS SANTOS FERREIRA, SD PM RG 39104 JOÃO RAIMUNDO SAMPAIO, SD PM RG 39423 RENATO ATAÍDE CAMPOS todos do 20º BPM, uma vez que nos autos inexistem fatos probantes e nem elementos testemunhais que ratifique a denúncia da peça inaugural;

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 033/17-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 14 de janeiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC I

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 053/2017 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 053/17-CorCPC, que teve como Encarregado, TEN CEL QOPM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JUNIOR, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus

anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor da policial militar: SD PM RG 37668 ERIKA PANTOJA CARNEIRO DA SILVA do 20º BPM, uma vez que nos autos existem provas suficientes que a militar em tela, por meio de mensagens e imagens ameaçadoras via WhatsApp originadas de seu número de celular (91) 98334-1524, prometendo mal injusto ao Sr. CARLOS GERALDINHO DA SILVA PADILHA, conforme documentos às fls. 07-V, 08,15,17,27,28 e 75; e depoimentos às fls. 25,26,45,59 á 61 e 72 a 74, do IPM ora solucionado;

HÁ INDÍCIOS DE CRIME em desfavor do nacional REGINALDO JÚNIOR OLIVEIRA DA SILVA, visto que há nos autos provas suficientes que o nacional em tela, por meio de mensagens e imagens ameaçadoras via WhatsApp originadas de seu número de celular (91) 98307-3090, prometendo mal injusto ao Sr. CARLOS GERALDINHO DA SILVA PADILHA, conforme documentos às fls. 07-V, 08,15,17,27,28 e 75; e depoimentos às fls. 25,26,45,59 á 61 e 72 a 74, do IPM ora solucionado;

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos policiais militares: SD PM RG 37668 ERIKA PANTOJA CARNEIRO DA SILVA do 20º BPM, em razão dos fatos descritos no item "2". Providencie a CorCPC I;

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 053/17-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 14 de janeiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC I

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 088/2017 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea "h" e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 088/17-CorCPC, que teve como Encarregado, 2º TEN QOPM RG 33.626 RAIMUNDO ARAÚJO DA SILVA NETO, do 20º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente proce-

dimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL em desfavor dos militares: 3º SGT PM RG 16323 CLÁUDIO DE JESUS PEREIRA e o SD PM RG 39339 LEANDRO BARBOSA REIS ambos do 20º BPM, uma vez que nos autos inexistem fatos probantes que desabone os policiais acima referenciados, e nem elementos probantes e testemunhais que ratifique a denúncia da peça inaugural;

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 088/17-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 14 de janeiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC I

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 109/2017 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 109/17-CorCPC I, que teve como Encarregado, 2º TEN QOPM RG 39196 CLAUDIO ROPRTO BATALHA, do 1º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do: 3º SGT PM RG 15762 NARCELO JORGE ARAÚJO do 20º BPM, uma vez que nos autos inexistem fatos probantes que desabone o policial referenciado, e nem elementos probantes e testemunhais que ratifique a denúncia da peça inaugural;

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 109/17-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 14 de janeiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC I

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 141/2017 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 141/17-CorCPC, que teve como Encarregado, 2º TEN QOPM RG 38904 LUCAS ROCHA SANTOS RAMOS do 27º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do militar: CB PM RG 36688 EGNALDO LIARTE GOMES do 1º BPM, uma vez que nos autos a data os fatos envolvendo o baleamento e o óbito do nacional CARLOS ALEXANDRE DA SILVA, não se relacionam, visto que o baleamento proveniente da intervenção policial ocorreu as 22 horas do dia 29/11/2016 e os fatos envolvendo o óbito do referido nacional ocorreu as 22h 30 min do dia 25/12/2016, em lugares e dias distintos conforme se verifica às fls. 44 e 47 do ora decidido IPM, inexistindo nexos nas ocorrências que culminou no baleamento e morte do nacional CARLOS, e nem elementos capazes de imputar conduta que desabone o referido militar, de sorte que a denúncia da peça inaugural não frutificou na apuração do presente IPM;

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 141/17-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Adita-

mento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.
Belém/PA, 15 de janeiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidência da CorCPC I

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 143/2017 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 143/17-CorCPC, que teve como Encarregado, CAP QOPM RG 35460 ANTONIO BATISTA DE LIMA JÚNIOR do 1º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR EM PARTE com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, e decidir que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do CB PM RG 28.206 VALDERILSON FERREIRA CANIDÉ do 1º BPM, uma vez que nos autos inexistem fatos probantes e nem elementos testemunhais que ratifique a denúncia da peça inaugural;

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 143/17-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 15 de janeiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidência da CorCPC I

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 167/2017 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 167/2017-CorCPC, que teve como Encarregado, CAP QOPM RG

35499 SERGIO SARMENTO DE OLIVEIRA comandante da 2ª Cia do 24º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do 2º SGT PM RG 25527 VALTER PEREIRA LOBATO, do 24 BPM, uma vez que nos autos não existem provas cabais e testemunhais capazes de imputar conduta que desabone os referidos militares na apuração do presente IPM;

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 167/17-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 16 de janeiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC I

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 169/2017 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 169/17-CorCPC, que teve como Encarregado, 2º TEN QOPM RG 38879 MAURO ATHAYDE RIBEIRO do 24º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos policiais militares: 3º SGT PM RG 24620 HUMBERTO AUGUSTO CARDOSO MATTOS, 3º SGT PM RG 24821 EDUARDO ALVES DE LIMA e o CB PM

RG 27632 ANIZIO SANTIAGO SANTOS ambos do 24º BPM, uma vez que nos autos ficou comprovada a tipicidade de conduta reprovável pelo disposto Penal Castrense, ocasião em os militares Constrangeram o nacional JARDEL BATISTA LOPES DO NASCIMENTO, submetendo a este ao flagrante forjado, que culminou ao IPL sob o tomo nº 346/2016.100054-0, fato esse ocorrido no dia 02/06/15, por volta das 14h00min, na Terceira Rua da olaria, no Bairro Tapanã I, Belém/PA, conforme se verifica às fls. 04 a 10, 31, 31 a 36,43 do ora solucionado IPM;

3. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos militares: 3º SGT PM RG 24620 HUMBERTO AUGUSTO CARDOSO MATTOS, 3º SGT PM RG 24821 EDUARDO ALVES DE LIMA e o CB PM RG 27632 ANIZIO SANTIAGO SANTOS ambos do 24º BPM, em razão dos fatos descritos no item "2". Providencie a CorCPC I;

4. JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 169/17-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

5. REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

6. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

7. REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 16 de janeiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC I

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 002/2018 – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea "h" e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 002/18-CorCPC I, que teve como Encarregado, CAP QOPM RG 35.477 RICHARD BATISTA DA COSTA, do 20º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inauguratório do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR em desfavor do militar: CB PM RG 38973 ARTHUR SOUSA DE CASTRO do 20º BPM, pôr haver no dia 14 de abril de 2018, por volta das 16h30min, na Pass. Cobajú, esquina da Pass. Santo Onofre, durante uma intervenção policial que resultou no baleamento do nacional WELINGTON COELHO PINHEIRO, andamento em que este investiu contra o CB ARTHUR com simulacro de arma de fogo modelo PT

100 TAUROS de número 3º098502, com um carregador do referido simulacro, onde o militar revidou e atingiu o referido nacional que após isto foi socorrido e realizado as providencias pertinentes conforme se verifica nos autos. Não obstante observa-se que tal intervenção não ocasionou sequela ao nacional. Posto isto HÁ INDICATIVO que o INVESTIGADO se encontra acobertado pelas causas de EXCLUDENTE DE ILICITUDE, prevista no inc. II do art. 23, do Código Penal Brasileiro. “In verbis”. “LEGITIMA DEFESA PUTATIVA”, conforme as provas nos autos mostra que o investigado apenas desejava interromper, com proporcionalidade, a injusta agressão decorrente da falsa percepção da realidade descrita no tipo penal, até porque o caput do art. 23 consigna que “Não há crime quando o agente pratica o fato”, com incidência dos incisos I, II, III, neste particular o inciso II;

NÃO HÁ TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do militar: CB PM RG 38973 ARTHUR SOUSA DE CASTRO do 20º BPM, pelas razões constante no item “2”, assim existem nos autos elementos probantes que indicam que os citados militares agiram em harmonia com as causas de justificação prevista no inciso II do Art. 34 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM);

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 002/18-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 14 de janeiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC I

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 004/2018 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 004/18-CorCPC, que teve como Encarregado, , TEN CEL QOPM RG 26327 NEUACY JOSÉ NERY PORTO DE OLIVEIRA comandante do 24º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO

DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do CAP QOPM RG 33450 PAULO UBIRATAN LOPES CASSEB do 33º BPM, uma vez que nos autos inexistem fatos probantes que desabone o oficial intermediário referenciado, e nem elementos probantes e testemunhais que ratifiquem a denúncia da peça inaugural;

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 004/18-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 14 de janeiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC I

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 012/2018 – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 012/18-CorCPC I, que teve como Encarregado, CAP QOPM RG 35460 ANTONIO BATISTA DE LIMA JÚNIOR do 1º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inauguratório do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do militar 3º SGT PM RG 23906 MARCELO ANTONIO TAVARES GOMES do 1º BPM, uma vez que nos autos inexistem fatos probantes e testemunhais capazes de imputar conduta que desabone o referido militar na apuração do presente IPM;

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 012/18-CorCPC I. Providencie a CorCPC I;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 15 de janeiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC I

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 015/2018 – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 015/18-CorCPC I, que teve como Encarregado, MAJ QOPM RG 26298 ANTONIO MARIA FEITOSA SOUZA do CPRM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do oficial 3º SGT PM RG 18082 MÁRCIO AUGUSTO DO ROSÁRIO LOPES do 2º BPM, pôr haver no dia 17/03/17, por volta das 19h30min, na TRAV. Do Cahco, entre Duque de Caxias e Visconde, Bairro Pedreira, durante uma intervenção policial que resultou no baleamento do nacional RODRIGO CORREA ALMEIDA, andamento em que este na posse de um simulacro de arma de fogo tipo revolver calibre 38 de inoxidado, investiu contra o SGT MÁRCIO, andamento em que o militar revidou e atingiu o referido nacional que após isto foi socorrido e realizado as providências pertinentes conforme se verifica nos autos. Não obstante observa-se que tal intervenção não ocasionou sequela ao nacional. Posto isto HÁ INDICATIVO que o INVESTIGADO se encontra acobertado pelas causas de EXCLUDENTE DE ILICITUDE, prevista no inc. II do art. 23, do Código Penal Brasileiro. “In verbis”. “LEGITIMA DEFESA PUTATIVA”, conforme as provas nos autos mostram que o investigado apenas desejava interromper, com proporcionalidade, a injusta agressão, até porque o caput do art. 23 consigna que “Não há crime quando o agente pratica o fato”, com incidência dos incisos I, II, III, neste particular o inciso II. Assim existem nos autos elementos probantes que indicam que os citados militares agiram em harmonia com as causas de justificação prevista no inciso II do Art. 34 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM);

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 015/18-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Adita-

mento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.
Belém/PA, 18 de janeiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidência da CorCPC I

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 017/2018 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 017/18-CorCPC, que teve como Encarregado, 2º TEN QOPM RG 36485 EDUARDO SILVA DISCACCIATI do 1º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos militares: CB PM RG 32947 GERSON GARCIA DA COSTA, CB PM RG 36249 EDSON DOS SANTOS MOREIRA JUNIOR, ambos do 1º BPM e o CB PM RG 38973 ARTHUR SOUZA DE CASTRO do 20º BPM, uma vez que nos autos inexistem fatos probantes e nem elementos testemunhais que ratifique a denúncia da peça inaugural;

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 017/18-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 15 de janeiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidência da CorCPC I

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 020/2018 – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº020/18-CorCPC I, que teve como Encarregado, CAP QOPM RG 35464 THIAGO GOMES DE OLIVEIRA SUBCMT do CCS/CG, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos militares: CB PM RG 38222 ANTONIO MARCOS MEDEIROS DO NASCIMENTO, SD PM RG 39236 ÉRIK PATRICK NEVES NASCIMENTO ambos do 2º BPM, uma vez que nos autos inexistem fatos probantes e nem elementos capazes de imputar conduta que desabone os referidos militares;

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 020/18-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 18 de janeiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC I

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 025/2018 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº025/18-CorCPC, que teve como Encarregado, MAJ QOPM RG 13875 LEONARDO SANTIAGO GILBERTO ALVES, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO

DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos militares: CB PM RG 37052 LEANDRO JOSÉ TAVARES COSTA e SD PM RG 39452 RODOLFO DIAS GONZAGA, SD PM RG 39258 EMANOEL OLIVEIRA DA ROSA ambos do 2º BPM, uma vez que nos autos não se vislumbra provas que os referidos militares tenham sido os autores das lesões corporais em desfavor dos nacionais FÁBIO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS, GIOVANNI DA SILVA NAZARÉ, constante nos autos, as quais decorreram por parte de populares de autoria indefinida;

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 025/18-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 18 de janeiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC I

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 030/2018 – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 030/18-CorCPC I, que teve como Encarregado, CAP QOPM RG 36206 FÁBIO NASCIMENTO DE MELO membro da CPL, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inauguratório do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos militares: CB PM RG 36448 FLÁVIO MORAIS DE SOUZA e o SD PM RG 39062 DAVID RONALDO DE ALMEIDA PANTOJA do 1º BPM, uma vez que nos autos inexistem fatos probantes e nem elementos capazes de imputar conduta que desabone o referido militar, de sorte que a denúncia da peça inaugural não frutificou na apuração do presente IPM;

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 030/18-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I; REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral. Belém/PA, 15 de janeiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidência da CorCPC I

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 053/2018 – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 053/18-CorCPC I, que teve como Encarregado, CAP QOPM RG 35460 ANTONIO BATISTA DE LIMA JÚNIOR do 1º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inauguratório do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR em desfavor dos militares: 3º SGT PM RG 22066 JOÃO AUGUSTO SILVA DA SILVA, SD PM RG 39642 WENDELL FILIPE FILGUEIRAS DA COSTA e SD PM RG 39384 LEANDRO MARTINS DE LIMA ambos do 1º BPM, pôr haver no dia 01 de JUN de 2018, ocasião em que estava de serviço na VTR- 0116, em deslocamento na Avenida Perimetral, quando o nacional EVANDRO TIAGO VELOSO DE OLIVEIRA, ao avistar a viatura policial empreendeu fuga sendo acompanhado pela GU e interceptado pelo SD FILGUEIRAS, momento em que o citado nacional de posse de um simulacro de arma de fogo modelo PISTOLA fez menção em atira no citado militar, em ato contínuo o militar realizou 3 (três) disparo com sua arma de fogo atingindo o nacional EVANDRO, que após isto prestou o devido socorro no que evoluiu a óbito, posteriormente sendo realizado as providencias pertinentes conforme se verifica nos autos. Posto isto HÁ INDICATIVO que o INVESTIGADO se encontra acobertado pelas causas de EXCLUDENTE DE ILICITUDE, prevista no inc. II do art. 23, do Código Penal Brasileiro. “In verbis”. “LEGITIMA DEFESA PUTATIVA”, conforme as provas nos autos mostra que o investigado apenas desejava interromper, com proporcionalidade, a injusta agressão decorrente da falsa percepção da realidade descrita no tipo penal, até porque o caput do art. 23 consigna que “Não há crime quando o agente pratica o fato”, com incidência dos incisos I, II, III, neste particular o inciso II;

NÃO HÁ TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos militares: SGT PM RG 22066 JOÃO AUGUSTO SILVA DA SILVA, SD PM RG 39642 WENDELL FILIPE FILGUEIRAS DA COSTA e SD PM RG 39384 LEANDRO MARTINS DE LIMA

ambos do 1º BPM, pelas razões constantes no item “2”, assim existem nos autos elementos probantes que indicam que os citados militares agiram em harmonia com as causas de justificação prevista no inciso II do Art. 34 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM);

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 053/18-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 15 de janeiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC I

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 055/2018 – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 055/18-CorCPC I, que teve como Encarregado, CAP QOPM RG 35519 VERENA MAGALHAES DO NASCIMENTO, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos militares: 3º SGT PM RG 21453 LUIZ OTÁVIO CRUZ DOS SANTOS, CB PM RG 24914 LUIZ FERNANDES DIAS DA COSTA e o SD PM RG 39231 ELTON ALFAIA CARVALHO ambos do 2º BPM, uma vez que nos autos inexistem fatos probantes e nem elementos capazes de imputar conduta que desabone os referidos militares;

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 055/18-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 18 de janeiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC I

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 062/2018 – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 062/18-CorCPC I, que teve como Encarregado, TEN CEL QOPM RG 26.307 LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do oficial MAJ PM RG 26290 FRANCISCO ANILSON MORAES ALMEIDA Subcomandante do 27º BPM, e das praças 3º SGT PM RG 22024 ALCINO CHAVES MENDES FILHO do 27º BPM, e o CB PM RG 37283 MADSON LUCIO DA CRUZ MUNHOZ, do GABCG, pôr haver no dia 09 de abril de 2018, por volta das 22h30min, na TRAV. Angustura com Rua Nova, Bairro Pedreira, durante uma intervenção policial que resultou no baleamento do nacional ANDELL HENRIQUE DA SILVA MESCOUTO, andamento em que este na posse de uma arma de fogo tipo revólver de marca Rossi, calibre 38, nº 868847, investiu contra o CB MUNHOZ, andamento em que o militar revidou e atingiu o referido nacional que após isto foi socorrido e realizado as providências pertinentes conforme se verifica nos autos. Não obstante observa-se que tal intervenção não ocasionou sequela ao nacional. Posto isto HÁ INDICATIVO que o INVESTIGADO se encontra acobertado pelas causas de EXCLUDENTE DE ILICITUDE, prevista no inc. II do art. 23, do Código Penal Brasileiro. “In verbis”. “LEGITIMA DEFESA PUTATIVA”, conforme as provas nos autos mostram que o investigado apenas desejava interromper, com proporcionalidade, a injusta agressão, até porque o caput do art. 23 consigna que “Não há crime quando o agente pratica o fato”, com incidência dos incisos I, II, III, neste particular o inciso II. Assim existem nos autos elementos probantes que indicam que os citados militares agiram em harmonia com as causas de justificação prevista no inciso II do Art. 34 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM);

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 062/18-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;
REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.
Belém/PA, 17 de janeiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidência da CorCPC I

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 105/2018 – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 105/18-CorCPC I, que teve como Encarregado, CAP QOPM RG 33509 JOSÉ MARTINS JÚNIOR do EMG, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do militar: 2º SGT PM RG 17295 DAILTON TEIXEIRA DOS SANTOS do 1º BPM, uma vez que nos autos inexistem fatos probantes e nem elementos capazes de imputar conduta que desabone o referido militar, de sorte que a denúncia da peça inaugural não frutificou na apuração do presente IPM;

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 105/18-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.
Belém/PA, 15 de janeiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidência da CorCPC I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 012/2018 – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar nº 053/06

(Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 90 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de Sindicância Disciplinar de nº 012/2018-CorCPC I, que teve como Sindicante, SUB TEN PM RG 20006 MÁRIO GOMES FERREIRA, da Corregedoria, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inauguratório do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos militares: 3º SGT PM RG 15089 EDSON SILVA DOS SANTOS, 3º SGT PM RG 21608 ALMIR CORREA DA COSTA e o SD PM RG 39339 LEANDRO BARBOSA REIS, uma vez que não há nos autos elementos probatórios e testemunhais que ratifique a denúncia da peça inaugural;

JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 012/2018-CorCPC I. Providencie a CorCPC I;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 10 de janeiro de 2019.

SANDRO DE SOUSA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 037/2018 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar nº 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 90 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de Sindicância Disciplinar de nº 037/2018-CorCPC, que teve como Sindicante, 2º SGT PM RG 17295 DAILTON TEIXEIRA DOS SANTOS, da Corregedoria, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inauguratório do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do militar: 3º SGT PM RG 20336 SANDRO LOURENÇO ARAUJO MESQUITA, uma vez que não há nos autos elementos probatórios que imputem acusação em desfavor do sindicado;

JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 037/2018-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 10 de janeiro de 2019.

SANDRO DE SOUSA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC I

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC II**

PORTARIA PADS Nº 001/2019 – CorCPC II

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital II (CorCPC II), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e considerando a SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 059/2011-CORCPR-VI, item 4, datada de 17 de agosto de 2012, publicada em Adit. ao BG nº 165 de 06-04-2012.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), para apurar o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do policial militar CB PM RG 33222 ARTHUR LENNON DA GAMA MONTEIRO, pertencente ao efetivo do 25º BPM, haja vista que no dia 18 de novembro de 2011, quando de serviço na viatura da PMPA prefixo 5504, teria desferido tapas, ao Sr. DÁRIO RAIMUNDO JUVENIL BARBALHO ARAUJO, diante da relutância deste de atender às ordens de abordagem e revista, bem como, teria extrapolado o uso legítimo de força física, tendo lesionado o cidadão sem motivo justificado, assim como, teria omitido no BOPM informações relacionadas a ocorrência. Posto isto, estaria o militar incurso, em tese, nos incisos XIX, LVIII e XCII e § 1º do art. 37, todos da Lei 6833/2006 (CEDPM), em virtude de ter também infringido o Código Penal Militar, o que configura, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo ser sancionado com até 30 (trinta) dias de PRISÃO.

Art. 2º Nomear o 3º SGT PM RG 17622 WALMIR MONTEIRO DE SOUSA, do 25º BPM, como Presidente das investigações referentes ao presente PADS, delegando, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem, nos termos do Art. 108 da Lei nº

6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM);

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 28 de janeiro de 2019.

FABIO JESUS SIQUEIRA LOBO – TEN CEL QOPM RG 27026

Presidente da CorCPC II

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 032/2018 - CorCPC II

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC II), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o disposto no BOPM nº 361/2018-A;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância com o escopo de apurar o contido na documentação anexa, onde o Sr. JOSÉ PEREIRA NUNES, relata que o CAP QOPM RG 33483 ARMANDO JOFRE SOUZA DE LIMA teria cometido invasão de domicílio, constrangimento e coação contra o relator;

Art. 2º - Nomear o MAJ QOPM RG 27291 FRANCISCO RAIMUNDO SOUZA FERREIRA JÚNIOR, do 25º BPM como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias;

Art. 4º - Determinar ao Encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância em 02 (duas) vias;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 28 de novembro de 2018.

FÁBIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO – TEN CEL QOPM RG 27026

Presidente da CorCPC II

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 003/18 – CorCPC II

TORNAR SEM EFEITO A REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM Nº 157/2017 - CORCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital II, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Código de Processo Penal Militar e Lei Complementar 053/2006 (LOB);

Considerando que à época da instauração do IPM nº 157/2017 – CorCPC, ainda não havia a divisão dos comandos intermediários em CPC I e CPC II, e respectivas comissões de corregedorias, a instauração do IPM, reputou-se como ato jurídico perfeito, não havendo, pois, razão para retirada do ato por motivos de conveniência e oportunidade;

Considerando ainda que as regras do CPPM atinentes à instauração de IPM não seguem o critério pessoal, e sim, o critério territorial, ou seja, o lugar em que ocorreu a infração penal militar;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Revogação da Portaria de IPM nº 157/2017 – CorCPC, publicada no Aditamento ao BG nº 113, de 21 de JUN 18, tendo como encarregado CAP QOPM RG 33457 LUIZ AUGUSTO HENRIQUES RODRIGUES, do 10º BPM.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 26 de dezembro de 2017.

CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES – MAJ QOPM RG 26321

Respondendo pela Presidência da CorCPC II

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

PORTARIA Nº 089/2018 – SIND/CorCPE

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB) e em face ao contido no BOPM nº 315/2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar a fim de investigar os fatos relatados pela senhora ODINEIA GOMES VASCONCELOS, que no dia 23/08/2018, por volta das 12h/00, na sua residência Passagem Pedreirinha nº 172, perto do BOLI BOLI Bairro do Guamá, a sua neta estava dentro do comércio do militar, a mesma foi buscar a criança de 05 anos de idade que chorava muito, mas o estabelecimento estava fechado e como a relatora não tinha como entrar chamou a esposa do policial militar, sendo que ela não escutou a relatora gritar por ela, uma outra criança de 14 anos que estava no local e presenciou tudo disse: TIA EU SEI ABRIR, A SENHORA QUER QUE EU ABRA, foi que após o mesmo ter aberto a porta a relatora entrou pegou a criança e saiu, no dia seguinte o militar foi até a casa da relatora e sem questionar chamo-a de vagabunda, caralho, que ela não trabalhava e por isso era vagabunda, que ele a colocaria dentro de um carro e iria dar uma volta com ela e o marido (AMEAÇANDO-A DE MORTE). Segundo a relatora o mesmo gritou na rua que ela havia roubado ele, entrando na casa e levando a quantia de R\$ 250,00 reais (ela e o esposo), a relatora negou que isso tenha acontecido e pede providências, pois mesmo sendo pobre, nunca teve que passar por tamanha vergonha e pede que o fato seja esclarecido, para que assim possa ter paz.

Art. 2º - Designar o 3º SGT PM RG 19984 RAIMUNDO NONATO REIS CUNHA,

CIPTUR como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 04 de Dezembro de 2018.

AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

PORTARIA Nº 004/2019 – SIND/CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB) e em face ao contido no ofício nº 033/2017-CorCME, OF. 118/2015-CMTJ e Parte S/Nº/2015.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar, a fim de investigar os fatos Narrados pelo SD PM RG 37521 JOÃO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR, que no dia 10/02/2015, por volta das 08h30min, encontrava-se na academia Black Belt Fitnes, ocasião um Policial Militar, passou a proferir ameaças, com as seguintes textuais: “foi tu, tu és um moleque, safado, vagabundo, fuleira, tu que jogou o MAX (SPRAY DE PIMENTA), na minha boca, para eu sair do Curso Operacional de ROTAM-COR”, e em seguida, o referido Policial, disse que iria brigar com o declarante, e em ato contínuo se armou para brigar, ocasião em que o participante se retirou do local.

Art. 2º - Designar o 2º SGT PM RG 21440 SILVIO FERNANDO FERRAZ DOS SANTOS, do BPRv, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 15 de janeiro de 2019.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JUNIOR– MAJ QOPM
Respondendo pela CorCPE

PORTARIA Nº 005/2019 – SIND/CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB) e em face ao contido no BOPM 257/2017.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar, a fim de investigar os fatos Narrados pela senhora ROSA SURAMA ANETE GUEDES, que no dia 03/06/2017 por volta das 23:00 horas, quando no seu local de trabalho recebeu mensagens de ofensas do seu ex-namorado Policial Militar, que quando já estava em sua residência, continuava recebendo mensagens de ofensas do militar, que de repente viu sua foto no perfil do zap do Militar, a qual estava mostrando seus seios, que imediatamente entrou em contato com o mesmo, pedindo para ele retirar a foto dela do perfil de seu zap, senão ela iria denuncia-lo, o Policial Militar disse que não iria retirar, pois não temia ninguém, que depois de muita insistência o militar resolveu retirar a foto. Que a relatora informa que o militar, vive perturbando sua vida, pois o mesmo não se conforma com a separação e vive ameaçando matar a relatora caso ele a encontre com outra pessoa.

Art. 2º - Designar o 2º SGT PM RG 19864 MARCO ANTONIO DE SOUZA DIAS, do BPOP, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 15 de janeiro de 2019.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JUNIOR– MAJ QOPM
Respondendo pela CorCPE

PORTARIA Nº 009/2019 – SIND/CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), face ao BOPM nº 023/2019.

RESOLVE

Art. 1º – Instaurar Sindicância, a fim de apurar os fatos narrados em BOPM nº 023/2019, pela Srª CINTIA FALCÃO FERREIRA, que estando à relatora no banheiro de sua residência tomando banho, quando três policiais adentraram na sua residência, perguntando pelo seu irmão, tendo a mesma respondido que não sabia, que um dos policiais pediu para a relatora que os levasse até onde estava o seu irmão, continuaram a pressionar a relatora, além de adentrarem nos dois quartos dos irmãos da relatora revirando tudo á procura de drogas, na saída dos policiais, o policial que foi identificado mostrou a relatora um saco que continha um pouco de maconha, falando para a relatora que tinha encontrado a droga no interior de sua residência, sendo a relatora sido ameaçada de prisão, que os policiais queriam uma foto do irmão da relatora.

Art. 2º - Designar o 2º SGT PM RG 24120 WALCIR DA SILVA CORREA do BPE, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse

fim as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art.3º Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art.4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 24 de janeiro de 2019.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JUNIOR – MAJ QOPM
Respondendo pela CorCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PT Nº 024/2018– CORCPE

A Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o TEN CEL PM ANTONIO VICENTE DA SILVA NETO encontra-se impossibilitado de proceder as investigações Policiais Militares concernentes ao IPM em epígrafe, conforme o disposto no CPPM, Decreto –Lei nº 1.002, de 21.10.1969 e do Of. nº 728/2018-P/1/CPE.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o TEN CEL PM ANTONIO VICENTE DA SILVA NETO pelo MAJ PM RG 31142 MARIO JORGE VASCONCELOS CONCEIÇÃO JÚNIOR, CIPTUR, para proceder às investigações Policiais Militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Solicitar à AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de novembro de 2018.

AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO – TEN CEL QOPM RG 24948
Presidente da CorCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS DE PT Nº020/2018/Cor-CPE.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições legalmente instituídas no art. 107, da Lei nº 6.833/06 e no Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053/2006, bem como o Art. 28, § 1º, da Lei 6833/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 2º SGT RG 22665 VALENTIM ARAÚJO RODRIGUES FILHO, BPRV, pelo 2º SGT PM RG 24134 RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DA SILVA, para exercer a função de Presidente do PADS retro mencionado, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, no prazo legalmente previsto;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de janeiro de 2019.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA – MAJ QOPM 15.019

Respondendo pela CorCPE.

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 026/2018 - CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, que teve como Encarregado a CAP QOPM RG 35.468 KELY PATRÍCIA ALVES, com o objetivo de apurar a veracidade da denúncia realizada pela Srª Luciana Aragão Fontinele Oliveira, em conformidade com o Memorando nº 254/2018 – SID/CorGeral, onde Policiais Militares da Reserva Remunerada são suspeitos de estarem envolvidos no homicídio do nacional Agnaldo Aragão Fontinele Oliveira, ocorrido no dia 03.02.2016, no Bairro do Benguí.

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que por falta de contundência, materialidade e provas testemunhais, não há como imputar nenhum tipo de Crime de qualquer natureza bem como de Transgressão da Disciplina Policial Militar aos Indiciados CB PM R/R MAURO BRITO DOS SANTOS e ao SD PM RG 23.042 MÁRCIO MAURO CARDOSO MATOS.

2. SOLICITAR a publicação da presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

3. REMETER a 2ª Via dos Autos do Presente IPM ao Cartório. Providencie a CorCPE;

4. REMETER a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE; Providencie a CorCPE;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de janeiro de 2019.

MAURO CESAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE Nº 010/17-SIND-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 010/2017 - CorCPE, de 08/01/2018.

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 29.166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO – CorCPR III

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Sr. Edson Rodrigues dos Santos Junior, o qual alega ter sido agredido por Policias Militares em uma abordagem policial ocorrida no dia 04.11.2015, próximo a oficina mecânica “PRO-MOTOS”, no Município de Castanhal.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Corregedor Geral usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso II e III da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que por falta de materialidade, provas testemunhais e elementos contundentes que sustentem a acusação feita contra Policiais Militares do 5º BPM, além da desistência espontânea da vítima em dar prosseguimento na denúncia, ficando prejudicada a apuração, não havendo como identificar os culpados.

SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de janeiro de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA - TEN CEL QOPM RG 24961
Presidente da CorCPE

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

NOTA PARA BG Nº 113/2018 – CorCME.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

REF.: Portaria de PADS nº 027/2018–PADS/CorCME.

Retifico a publicação da Portaria da PADS nº 027/2018-PADS/CorCME, de 24 de maio de 2018, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 113/2018 de 21 de junho de 2018, por ter saído com incorreção.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar o cometimento ou não de Transgressão da Disciplina Policial Militar na conduta do 3º SGT PM GILDSON DOS SANTOS SOARES, do GTO I-Santarém/PA, por ter, em tese, no dia 16 de fevereiro de 2016, por volta das 18h20min, no interior da Secretaria da Escola Estadual Álvaro Adolfo, desacatado a Srª JOYCE CRISTINA SANTOS DA SILVA, diretora da escola, em virtude da mesma ter negado ao Policial Militar um documento de conclusão do Ensino Médio de sua filha ALINE GEOVANA COSTA SOARES, visto que a diretora mostrou ao Sargento que o baixo rendimento de sua filha inviabilizava a expedição do Atestado de Conclusão do Ensino Médio, momento que o Policial Militar passou a desacatar a referida Senhora com as seguintes textuais: “A SENHORA É UMA DIRETORA DE BOSTA, QUE NÃO TEM CAPACIDADE DE RESOLVER NADA. DIRETORA DE BOSTA, DIRETORA DE BOSTA.”, conforme documentos acostados à presente Portaria. Incurso, em tese, nos incisos I, X, XVII, XXV, XXVI do Art. 17, além de ter infringido, também em tese, os incisos III, XI, XXIX, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18 e incisos XCIII e XCIV do Art. 37, caracterizando, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “GRAVE”, podendo, em tese, ser sancionado disciplinarmente com até 30 (trinta) dias de PRISÃO, conforme artigo 50, “c”, I, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833, de 13 FEV 2006).

Art. 2º Designar o 1º SGT PM RG 21839 SAMUEL BARBOSA SIQUEIRA, da 2ª CIME/ Santarém, como Presidente das investigações referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

LEIA-SE:

Art. 1º Instaurar Processo administrativo Disciplinar Simplificado, conforme prevê o §1 do Art. 2º, c/c com o inciso II do Art. 173 e com inciso V do Art. 39 da Lei Ordinária nº 6833, de 13 de Fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA-CEDPM), atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, LIV e LV (CF/88), para apurar a conduta dos AL's CFP's JOSÉ LUCAS BUCIOLE NOVAES e LUIZ VICTOR BEZERRA BORGES, por terem, em tese, no dia 10 de abril de 2018, no Pólo do CFP de Altamira, durante o período do 1ª tempo de hora/aula, por ocasião da aplicação da Verificação Continuada da Disciplina “ Ética, Cidadania e Direitos Humanos”, tendo sido detectado pelo 3º SGT PM RG 27666 HERZEN ALESSAN-DO SALES DA SILVA, monitor do 2ª Pelotão de Alunos, que os policiais supramencionados portavam individualmente um bilhete de papel manuscrito com conteúdo acerca do assunto da disciplina em tela, tendo sido apreendidos os materiais com os referidos alunos, na sala de aula e durante a aplicação da prova, contribuindo para que seja configurado como meios fraudulentos utilizados para realizar a prova em questão, infringindo, em tese, os incisos X, XI, XIII, XIV, XVI e XVII do Art. 17, c/c os incisos IX, XI, XVIII e XXV do Art. 18, bem como o inciso LVIII do Art. 37, tudo do CEDPM, fatos que, se comprovados, configuram-se em Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar, o decoro da classe e o sentimento do dever, podendo ser sancionados disciplinarmente com o LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA das fileiras da Policial Militar do Pará, baseado no que prescreve os incisos VII e X do Projeto Pedagógico do Curso de Formação de Praças/2017, bem como o inciso V do Art. 60 das Normas para Planejamento e Conduta de Ensino e Instrução – NPCI/2003-PMPA, c/c o inciso II do Art. 173 do CEDPM.

Art 2º - Designar o TEN CEL QOPM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA, Presidente da COR/CPRVIII, como Presidente das investigações referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Belém-Pa, 15 de Janeiro de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA- CEL QOPM RG 15019

Corregedor Geral da PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**
PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 015/2019-CorCPRM

A Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face dos documentos: Mem. nº 103/2018- Controle/TJ com 07 (sete) folhas em anexos. Mem. nº 330/2018-Controle/MP com 13 (treze) folhas em anexos. Apenso: 02 (dois) CD-R, SIGPOL: 2018133539.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos do-

cumentos em epígrafe, nos quais EVAINE EURIA RIBEIRO DE NAZARÉ alega que os policiais militares que efetuaram a sua prisão teriam solicitado uma quantia em dinheiro para que ele fosse liberado, conforme consta em mídia apensa à portaria.

Art. 2º - Designar a 2º SGT PM RG 25533 MARINETE DO SOCORRO DOS SANTOS FURTADO, do 30º BPM, como encarregada de Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 15 de janeiro de 2019

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 023/2019-CorCPRM

A Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face dos documentos: Mem. nº 280/2018 -.SIN/CorGERAL; BOPM nº 272/2018. SIGPOL: 2018096666.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais a senhora NAYLANA CHAVES DOS SANTOS relatou na corregedoria geral da polícia militar, que no dia 22 de julho de 2018 ela estava na Sede do Raimundinho no Distrito Industrial em Ananindeua, quando um amigo teria dito a ela que sua amiga estava sendo interrogada por policiais militares, e no momento em que a denunciante se aproximou da sua colega e perguntou o que estava acontecendo, a relatora afirma que um dos policiais militares a teria agredido fisicamente.

Art. 2º - Designar o 2º SGT PM RG 24585 CARLOS COSTA QUADROS, do 29º BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de janeiro de 2019

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM

REF.: PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE IPM Nº 105/2018/CORCPRM, publicada no BG nº 173, de 27 de setembro de 2018.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB);

Considerando que o CEL QOPM RG 18017 THALLES COSTA BELO, foi nomeado como encarregado do referido Inquérito Policial Militar, mas no decorrer do procedimento investigativo, o referido militar foi transferido para a reserva remunerada regulamentar por ter completado 30 anos de efetivo serviço, destarte, o Corregedor Geral no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o CEL QOPM RG 18017 THALLES COSTA BELO do DP-PA, pelo CEL QOPM RG 16247 MANOEL DO SOCORRO FERREIRA SOARES do 30º BPM, no qual, ficará encarregado dos trabalhos referentes ao IPM de Portaria nº 105/2018/CORCPRM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 18 de janeiro de 2019

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA – CEL QOPM RG 15019
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 045/2018-CorCPRM, publicada no Aditamento ao BG nº 108, de 14 de junho de 2018.

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral e, considerando o disposto no Memorando s/nº de 16 de setembro 2015;

Considerando que o CEL QOPM RG 18017 THALLES COSTA BELO, foi nomeado como encarregado da referida Sindicância Disciplinar, mas no decorrer do procedimento administrativo, o referido militar foi transferido para a reserva remunerada regulamentar por ter completado 30 anos de efetivo serviço, destarte, o Corregedor Geral no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o CEL QOPM RG 18017 THALLES COSTA BELO, pelo MAJ

QOPM RG 29169 MANOEL DO SOCORRO FERREIRA SOARES, do 30º BPM, como encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 045/2018-CorCPRM, delegando-lhe, para este fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º- Solicitar ao AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 18 de janeiro de 2019

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA– CEL QOPM RG 15019
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 107/2018-CorCPRM, publicada no Aditamento ao BG nº 216, de 06 de dezembro de 2018.

A Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que a 3ª SGT PM RG 25972 ADRIANA GOMES DE SOUSA, do CPRM, foi nomeado como encarregado da referida Sindicância e, em virtude de a militar supracitada encontrar-se frequentado o CHO (Curso de Habilitação de oficiais) 2019, destarte, a Presidente da CorCPRM, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º- Substituir a 3ª SGT PM RG 25972 ADRIANA GOMES DE SOUSA, do CPRM, pelo 3º SGT RG 23038 VANDONELSON HUILL DE ALBUQUERQUE LARANJEIRA, do 29º BPM, como encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 107/2018-CorCPRM, delegando-lhe, para este fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º- Solicitar ao AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 10 de janeiro de 2019

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.154
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REF: IPM DE PORTARIA nº 002/2018-CorCPRM, de 04 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 575/2015-BOPM. SIGPOL nº 2015168558.

FATO: Investigar os fatos constantes no BOPM nº 575/2015, no qual a Sra. JOELMA DA COSTA FERREIRA relatou que seu filho de nome FELIPE FERREIRA OLIVEIRA foi agredido com coronhadas, chutes e socos, no dia 23 de agosto de 2015, no bairro Curió Utinga, por 3 (três) policiais militares que estavam à paisana e ainda o ameaçaram de morte, acusando-o de

do o filho da denunciante de ter sido autor do roubo de uma motocicleta. SIGPOL nº 2015122916.

Por meio da Portaria nº 002/2018-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP QOPM RG 35459 RUDSON LIMA DE MAGALHÃES RAMOS, do BP-Choq, para que ele investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 28 a 31 e 38 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos investigados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao SD PM RG 38907 HEDLENDEL SOUSA PEREIRA, do 29º BPM, ao SD PM RG 39500 MAURÍCIO GOMES DA ROCHA, do 2º BPM, ou a qualquer outro policial militar, uma vez que não há nos autos elementos de informação suficientemente capazes de formar convicção para imputação de prática de ilícito criminal ou administrativo aos investigados, haja vista que, além do ofendido, Sr. FELIPE FERREIRA OLIVEIRA, não ter se submetido a exame de lesão corporal para comprovar as agressões, conforme informação prestada pelo CPC “Renato Chaves” e pela genitora do ofendido, Sra. JOELMA DA COSTA FERREIRA, ele foi a óbito no dia 09 de março de 2018, conforme Certidão de Óbito constante nos autos (fls. 25);

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de janeiro de 2019.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REF: IPM DE PORTARIA nº 011/2018-CorCPRM, de 22 de março de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: Of. nº 073/2018. BOPM nº 031/2018, Termo de Entrega, Relatório – Centro de integrado de Operações de Vídeo-Monitoramento Municipal CICOVAN e Relatório do Serviço do Oficial CORREGEDOR do dia 21 de janeiro de 2018. Apenso: 01 (um) DVD-R. SIGPOL: (2018007783).

FATO: Investigar a ocorrência registrada no Relatório de Serviço do Oficial Corregedor, por meio do BOPM nº 031/2018, de 22 de janeiro de 2018, no qual o cidadão MARILVADO PAMPLONA DA SILVA, relatou que estava em seu veículo indo fazer uma cobrança de rotina, quando surgiram duas viaturas da Polícia Militar, de prefixos 2905, composta pelos PM's R. MIRANDA e SD REGINALDO e 2911 composta pelos PMs SD REIS e SD ALESSANDRO, os quais teriam determinado para a vítima encostasse seu carro para abordagem, na altura

do KM 3 da Rod. BR 316, Rua João Alves de Andrade, entre a Loja Paraibana e Cartório Bezerra Falcão, onde existem vários pontos de filmagem. Que ao descer de seu veículo, onde também estavam mais duas funcionárias de nome EDIANE DO SOCORRO e VÂNIA CASTRO, iniciaram uma revista no interior do veículo, informando em seguida que teriam encontrado uma arma de fogo, exigindo R\$ 5.000,00 para liberar o mesmo, que negou a existência do armamento, bem como a pagar o valor exigido. Que devido à pressão dos policiais, a vítima teria pagado o valor de R\$ 2.000,00, tendo em vista a situação da abordagem de risco e ilegal. Ao ser liberado, teria verificado que os PM's levaram o valor de R\$6.000,00 do porta-luvas.

Por meio da Portaria nº 011/2018-CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária à ao TEN CEL QOPM RG 21.159 MARIELZA ANDRADE DA SILVA, da CorCPRM, para que ela investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório complementar do encarregado do presente procedimento, às fls. 100 a 102 dos autos;

RESOLVO:

Concordar em parte com a conclusão a que chegou a Encarregada do IPM, uma vez que não há elementos suficientes que possam sustentar que os policiais militares SD PM RG 39561 RAFAEL DE ALMEIDA MIRANDA, SD PM RG 39439 REGINALDO DA SILVA ALVES AZEVEDO, SD PM RG 38925 JEFFERSON DOS REIS E SILVA e SD PM RG 39907 ALESSANDRO JONHNATH BORGES LOPES, tenham praticado qualquer irregularidade, no dia 22 de janeiro de 2018, por ocasião da abordagem ao Sr. MARIVALDO PAMPLONA DA SILVA.

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de janeiro de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA – CEL QOPM RG 15019
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE IPM

REF: IPM DE PORTARIA nº 039/2018-IPM/CorCPRM, de 03 de maio de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: MPJs nº 023/2018-CPRM.

FATO: Investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais uma guarnição que estava na viatura da PMPA de prefixo 2111, no momento em que se encontravam em rondas, avistaram uma aglomeração de pessoas em um bar, diante disso, foi solicitado ao proprietário que fechasse o estabelecimento. Nesse momento, um indivíduo de nome Ivanilson, apresentando sinais de embriaguez alcoólica, agiu contra a integridade física de um dos policiais militares envolvidos na ocorrência e ainda teria tentado subtrair a arma de fogo

do policial militar. Desse modo, diante da desvantagem física entre ambos, o militar teria efetuado um disparo de arma de fogo contra a perna do referido indivíduo, atingindo seu membro inferior esquerdo, resultando em lesão corporal. SIGPOL nº 2018046000 e 2018153779.

Por meio da Portaria nº 002/2018-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP QOPM RG 33516 WELLINGTON ALAN DE MACEDO CHAVES, para que ele investigasse os fatos ao norte mencionada;

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 96 a 97 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos investigados não há elementos de informação suficientemente capazes de formar convicção para atribuir autoria de crime ou transgressão ao 3º SGT PM RG 19844 EDMILSON BARATA PANTOJA ou ao CB PM RG 34694 KLEBER FIGUEIREDO SIQUEIRA, pelos fatos que culminaram com o alvejamento por arma de fogo do nacional IVANILSON TAVARES FERREIRA, por volta das 22h40min do dia 21 de abril de 2018, no momento em que tais policiais estavam fechando um bar na Rod. BR-316, rua Paula Roberta, bairro Santa Clara, Marituba-PA, posto que, apesar de o 3º SGT PM RG 19844 EDMILSON BARATA PANTOJA ter sido o autor do disparo que lesionou o membro inferior esquerdo do nacional IVANILSON TAVARES FERREIRA, este não foi encontrado para prestar termo de declarações, bem como não há testemunhas idôneas que sustentem não tratar-se de um caso amparado por excludente de ilicitude;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de janeiro de 2019.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA nº 042/2018-CorCPRM, de 04 de maio de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: MEM. nº 019/2018-21º BPM. SIGPOL nº 2018049932.

FATO: Apurar os fatos referentes à intervenção policial militar com resultado morte de EDIVALDO XAVIER BRITO, após este ter reagido a uma abordagem policial, realizada por uma guarnição da PMPA, na ocasião, o referido suspeito estava acompanhado por mais dois indivíduos não identificados portando armas de fogo, teriam efetuado disparos contra a guarnição, esta para repelir a injusta agressão efetuou disparos de arma de fogo contra eles, vindo a atingir o indivíduo citado ao norte, por conseguinte foi conduzido a UPA do MARIGUELA, no entanto, diante dos ferimentos, evoluiu a óbito, os outros suspeitos fugiram do local.

Por meio da Portaria nº 042/2018-CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP QOPM RG 35497 EDSON CORRÊA DIAS, do 21º BPM, para que ele investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 85 a 87 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que nos fatos apurados que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao 2º SGT PM RG 19075 TITO SILVA PONTES, 3º SGT PM RG 22840 ALDO NATALINO DE SOUZA, CB PM RG 32908 ANDRÉ LUIS MONTE DA COSTA e SD PM RG 39696 GLEIDSON PALHETA DA ROCHA, uma vez que o encarregado constatou a presença da causa de justificação de legítima defesa, haja vista que não há provas de que os policiais militares investigados tenham agido com excesso ao revidar injusta agressão, praticada pelo nacional EDIVALDO XAVIER BRITO, o qual efetuou disparo de arma de fogo contra a guarnição policial militar, fato ocorrido no dia 18 de abril de 2018, bairro de Águas Brancas – município de Ananindeua;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de janeiro de 2019.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REF: IPM DE PORTARIA nº 094/2018-CorCPRM, de 21 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: MPI Nº 052/2018 – CPRM. SIGPOL nº 2018102214.

FATO: Apurar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, relacionados a uma intervenção policial militar com resultado em lesão corporal de DIONES VALDO COSTA FERREIRA e DAVI RONILSON DA SILVA, nos quais, teriam, em tese, reagido a uma abordagem policial efetuando disparos de arma de fogo contra a guarnição da PMPA, diante disso, em conduta reativa, os policiais militares teriam efetuado disparos de arma de fogo contra eles, atingindo-os de forma não letal, fato este, ocorrido por volta de 09hs30mins, na Estrada do Maguari, rua Júlia Medeiros, Ananindeua-PA.

Por meio da Portaria nº 094/2018-CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 2º TEN QOPM RG 38897 RENAN LEONARDO DUARTE CORREA, do 29º BPM, para que ele investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório complementar do encarregado do presente procedimento,

às fls. 38 a 41 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos investigados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao 3º SGT PM RG 24832 JOSÉ DOMINGOS PIMENTA VIANA e SD PM RG 39583 RICARDO PINON DOS SANTOS, pertencentes ao 29º BPM, uma vez que o encarregado constatou a presença de excludente de ilicitude, haja vista que não há provas de que os investigados tenham agido com excesso ao revidarem injusta agressão, praticada pelos nacionais DIONES VALDO COSTA FERREIRA e DAVI RONILSON DA SILVA, no dia 13 de agosto de 2018, os quais efetuaram disparos de arma de fogo contra a guarnição policial militar, confirmado pela vítima que os nacionais atiraram em direção aos policiais militares (fls. 12);

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de janeiro de 2019.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159

PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 058/2018-CorCPRM, de 05 de julho de 2018 (SIGPOL nº 2018.148.227).

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 224/2018 e BOP Nº 00530/2018.100987-4. SIG. 2018074502.

FATO: Investigar os fatos referentes aos documentos em epígrafe, nos quais, o Sr. BENILTON ALVES MARTINS relatou que no dia 15 de junho de 2018, por volta de 16hs00-mins, no momento que estava em sua motocicleta trafegando em via pública, teria sido abordado por uma guarnição da PMPA, que estava na viatura de prefixo 0015, na ocasião, os policiais militares informaram que tal veículo estava com registro de roubo, no entanto, diante do questionamento do declarante, que alegou que não havia nenhum registro de roubo em no histórico do veículo, fato este já observado na UIPP(Unidade Integrada Pró Paz) do Distrito Industrial, o colocaram no interior da viatura e exigiram o valor de R\$ 1.000.00(um mil reais) para liberá-lo, mas, não foi aceito pelo relator, contudo, após ser pressionado pelos militares, este se dirigiu para a sua residência, apanhou o montante exigido e repassou aos militares e, após isso, ele foi liberado e voltou na UIPP DO DISTRITO, para apanhar a motocicleta.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder por meio da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 16437 FELINÉSIO COELHO BRITO, do 29º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 17 e 18 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, que não foi possível identificar os policiais militares que supostamente teriam pegado a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) do Sr. BENILTON ALVES MARTINS, haja vista, que o referido senhor não foi encontrado e a viatura da PMPA que este informou que estaria na ocorrência, também não foi encontrada, após pesquisas realizadas nas escalas de serviço do dia (fls. 11 e 12). Assim, ficou prejudicada tal investigação administrativa, devido, o mencionado senhor não ter sido encontrado no endereço fornecido no BOPM nº 224/2018 (fls. 05), conforme certidão constante dos autos (fls. 14), bem como, em consulta realizada junto ao Sistema INFOSEG não consta o endereço do referido Sr. BENILTON ALVES MARTINS;

Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 24 de janeiro de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 081/2018-CorCPRM, de 18 de setembro de 2018. SIGPOL nº 2018.153.291.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 675/2018- Cor GERAL e Relatório do serviço da patrulha de prevenção e qualidade do dia 31 de julho para o dia 1º agosto de 2018.

FATO: Investigar os fatos em que o 2º SGT PM RG 32485 CARLOS ALEXANDRE PRADO DA SILVA do 21º BPM teria sido vítima de um atentado contra a sua integrante física praticado por 04 (quatro) indivíduos não identificados, que efetuaram vários disparos de arma de fogo contra o mencionado militar, resultando em ferimentos em sua perna direita provocado pelo projéteis, em seguida, os suspeitos teriam fugido do local e, por conseguinte, o SGT PRADO teria sido conduzido por uma guarnição da PMPA para a UPA de MARITUBA para atendimentos médicos.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder por meio da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada a SUB TEN PM RG 23177 MARIA RISOLETA MORAES COSTA do 29º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório da encarregada da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 23 e 24 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada da presente Sindicância Disciplinar, uma vez que, o 2º SGT PM RG 32485 CARLOS ALEXANDRE PRADO DA SILVA,

em via pública, no município de Benevides-PA, foi vítima de atentado contra a sua integridade física, proveniente de disparos de arma de fogo, efetuados por indivíduos, e, que, fugiu do local em sua motocicleta para resguardar a sua integridade física, que, após verificar que havia sido atingindo em sua perna direita, seguiu em direção à 2ª CIPM, onde pediu apoio para a guarnição da PMPA composta pelo 3º SGT TRINDADE e pelo CB D. SANTOS e, em ação contínua, o conduziram para a UPA do Almir Gabriel para atendimentos emergenciais e, que, por conseguinte, foi transferido para o Hospital Porto Dias, que, após ele receber alta médica, a guarnição da PMPA o conduziu até a sua residência;

Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 18 de janeiro de 2019

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND DE PORTARIA nº 093/2018-CorCPRM, de 14 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: Of. nº 144/2018-2ª/6º BPM, BOP Nº 00004/2018.103507-4, cópia da escala de missões do dia 01 de março de 2018 e cópia do livro do Oficial de dia de março de 2018- 3ª CIA. SIGPOL: 2018091646.

FATO: Investigar os fatos referentes aos documentos em epígrafe, relacionados a um acidente de trânsito envolvendo uma viatura da PMPA de prefixo 0604, na ocasião que trafegava de serviço na av. Três Corações, bairro da cidade Nova, Ananindeua-PA e, no momento que a guarnição foi acionada por populares para irem a uma ocorrência policial, o motorista da VTR tentou manobrar de ré, assim, acabou colidindo com um veículo particular, marca FORD KA, conduzido pela sra. ANA ANTÔNIA MAUÉS NEGRÃO DA ROCHA, que estava atrás da referida VTR.

Por meio da Portaria nº 093/2018-CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária a SUB TEN PM RG 15902 HELDER DOUGLAS CUIMAR MOREIRA, da Corregedoria-PMPA, para que ele investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 41, 42, 43 e 44 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado da SINDICÂNCIA de que nos fatos apurados, há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao policial militar CB PM RG 36641 KAYO ROSENBERG BARBOSA DA COSTA do 6º BPM, visto ter agido com negligência, imprudência e imperícia, pois ao conduzir a viatura da PMPA de prefixo 0604 em via pública e, realizar a marcha ré, veio a colidir com outro veículo de marca FORD KA, que estava parado na via, conduzido pela senhora ANA ANTÔNIA MAUÉS NEGRÃO DA ROCHA, causando danos ao referido veículo.

1. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;
2. Solicitar ao AJG para a publicação desta Solução em BG. Providencie a CorCPRM;
3. JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos autos da referida SIND. Providencie a CorCPRM;
4. Providenciar 01(uma) cópia dos autos da referida SINDICÂNCIA para subsidiar a instauração de um Processo Administrativo Disciplinar Simplificado(PADS) em desfavor do CB PM RG 36641 KAYO ROSENBERG BARBOSA DA COSTA do 6º BPM. Providencie a CorCPRM;
5. Providenciar a instauração de um Processo Administrativo Disciplinar Simplificado(PADS) em desfavor do CB PM RG 36641 KAYO ROSENBERG BARBOSA DA COSTA do 6º BPM; visto ter agido com negligência, imprudência e imperícia, pois ao conduzir a viatura da PMPA de prefixo 0604 em via pública e, realizar a marcha ré, veio a colidir com outro veículo de marca FORD KA, que estava parado na via, conduzido pela senhora ANA ANTÔNIA MAUÉS NEGRÃO DA ROCHA, causando danos ao referido veículo. Providencie a CorCPRM;
6. Arquivar a 2ª via dos autos da presente SIND no cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 22 de janeiro de 2019

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

NOTA Nº 003/19 - CorCPRM PARA BG

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM 093/18–CORCPRM

O encarregado do Inquérito Policial Militar em referência, o 2º TEM QOAPM RG 27.706 ELBER RODRIGUES PENA, através do Ofício Nº 001/19 – IPM de 21 de janeiro de 2019 designou o 3º SGT PM RG 24.058 ELIELSON MEDEIROS ANSELMO, do 21º BPM, como escrivão. Em conformidade com que estabelece o Art. 11 do Código de Processo Penal Militar.

Quartel em Belém (PA), 23 de janeiro de 2019.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 009/2019-CorCPR I

1. SINDICANTE: 3º SGT PM RG 28304 ARISTIDES MONTEIRO DA SILVA, do 35º BPM;
2. FATO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM Nº 060/2018-CorCPR I de 13 DEZ 18 e anexos, concernentes a Violação do Domicílio, agressão física e verbal praticada, em tese, por Policiais Militares do efetivo do 3º BPM, em desfavor do nacional LAURINEY CASTRO DE SOUSA, no dia 07 DEZ 18, por volta

de 22h00min na Rua Rolinha Cinzenta, nº 4058, Residencial Salvação, Bairro: Alvorada;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM Nº 060/2018-CorCPR I de 13 DEZ 18 e anexos;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 18 de janeiro de 2019.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129
Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 010/2019-CorCPR I

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 26458 EVANDRO PEREIRA DA SILVA, do 35º BPM;

2. FATO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM Nº 059/2018-CorGERAL de 12 DEZ 18 e anexos, concernentes a possíveis práticas de conduta irregular perpetrada, em tese, por Policiais Militares do efetivo do 3º BPM no dia 08 DEZ 18 às 23h30min em via pública, no bairro do Aeroporto Velho, os quais teriam abordado de forma truculenta e agredido fisicamente o Sr. RAFAEL WELLITON PAULA CUNHA;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM Nº 059/2018-CorCPR I de 12 DEZ 18, antecedentes criminais, consulta de ocorrência do NIOP, cópia da escala de serviço, BAPM nº 2018868563 e Termo de Declaração do 3º SGT RAIMILSON e SD RAMON e Exame de Corpo de Delito;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 18 de janeiro de 2019.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129
Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 011/2019-CorCPR I

1. SINDICANTE: ST PM RG 21810 GONÇALO SOUZA DA CONCEIÇÃO, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM Nº 031/2017-CorCPR I de 27 ABR 17 e anexos, concernentes a agressão física praticada, em tese, por Policiais Militares do efetivo do 3º BPM, à época, em desfavor do filho menor do Sr MAURO GUILHERME CASTRO DOS SANTOS, no dia 26 ABR 17, por volta das 19h00m, próximo a sua residência;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM Nº 031/2017-CorCPR I de 27 ABR 17 e cópia de identidade militar;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 18 de janeiro de 2019.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129
Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 012/2019-CorCPR I

1. SINDICANTE: SUB TEN PM RG 14933 NEIZONOR FIGUEIRA RAMOS, do 18º BPM;
2. FATO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila Of. Nº 073/2018-GB, Cópia do Processo nº 0006928-94.2018.8.14.0090, Auto de Prisão em Flagrante, concernentes à agressão física praticada, em tese, por Policiais Militares do efetivo do 18º BPM, em desfavor do nacional EZEQUIEL MARQUES MENDES e CAIO PABLO NASCIMENTO, durante a Prisão em Flagrante Delito dos supramencionados, no dia 18 NOV 18, por volta das 09h00min, no município de Prainha/PA;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Mem. Nº 318/2018-Controle/TJ-AC de 17 DEZ 18, Of. Nº 073/2018-GB, Cópia do Processo nº 0006928-94.2018.8.14.0090, Auto de Prisão em Flagrante;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 22 de janeiro de 2019.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129
Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 013/2019-CorCPR I

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 26439 FRANCISCO AURÍSIO SILVA MONTEIRO, do 1º CIPAMB-STM;

2. FATO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 012/2019- 2ª Seç/35º BPM, de 18 JAN 19 e anexos, concernentes ao não comparecimento de Policiais Militares à época do efetivo 35º BPM, em audiência marcada para o dia 12 MAR 18, na 2ª Vara Criminal, no Fórum da Comarca de Santarém;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Ofício nº 012/2019- 2ª Seç/35º BPM, de 18 JAN 19 e anexos;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 24 de janeiro de 2019.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129
Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 001/2016-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº. 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que a MAJ QOPM RG 30354 GISELY MORAES DE CARVALHO, do 3º BPM, foi designada Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2016-CorCPR I de 21 MAR 2016, conforme Substituição de 25 MAIO 18, o CAP QOAPM RG 18638 ELSON NASCIMENTO SILVA, da 27ª CIPM, Interrogante/Relator e o CAP QOAPM RG 23548 RAY-NÉRIO DA SILVA COSTA, da CorCPR I, Escrivão;

Considerando que esta Signatária estará respondendo pelo comando do 3º BPM (Santarém/PA) a partir de 21 JAN 19, em razão das férias regulamentares do Comandante da unidade e que será implementada a operação carnaval 2019, bem como, é cediço que o referido Conselho de Disciplina deve funcionar com todos seus membros; Conforme Ofício nº 042/2019-CD/CorCPR I de 14 JAN 19 e anexo.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2016-CorCPR I de 21 MAR 16, no período de 16 JAN a 14 FEV 19, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém (PA), 22 de janeiro de 2019.

JOSÉ MAURO DA SILVA PEDRA – CEL QOPM RG 15019
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 013/2018-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o MAJ QOPM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JUNIOR, do CPR I, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 013/2018-CorCPR I de 04 SET 18.

Considerando os impedimentos elencados pelo Presidente do PADS, conforme Of. nº 002/2018-PADS de 16 JAN 19.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 013/2018-CorCPR I de 04 SET 18, no período de 16 JAN a 17 MAR 19, a fim de sanar as pendências elencadas e evitar prejuízos a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém (PA), 18 de janeiro de 2019.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 089/2018-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CAP QOPM RG 33821 LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO, da 28ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria Nº 089/2018-CorCPR I de 24 OUT 18;

Considerando que o Sindicante está aguardando retorno de Carta Precatória encaminhada à CorCPR I, conforme Of. Nº 003/2019-SIND de 21 JAN 19.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 089/2018-CorCPR I de 24 OUT 18, no período de 21 JAN a 04 FEV 19, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA, 24 de janeiro de 2019.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 094/2018-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 17064 WALTER MARTINS DA SILVA FILHO, do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria Nº 094/2018-CorCPR I de 22 NOV 18;

Considerando que o Sindicante está aguardando o pagamento de diárias para o custeio de despesas para o deslocamento ao município de Prainha/Pa, conforme Of. nº 002/2019 de 03 JAN 19.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 094/2018-CorCPR I de 22 NOV 18, no período de 03 JAN a 03 MAR 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA, 15 de janeiro de 2019.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 095/2018-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 26443 ISAAC DO NASCIMENTO SILVA, do 35º BPM, foi designado Sindicante da Portaria Nº 095/2018-CorCPR I de 29 NOV 18;

Considerando que o Sindicante está aguardando a realização de diligências indispensáveis à elucidação do fato através de carta precatória em que o Policial Militar sindicado encontra-se lotado na 27ª CIPM no Município de Almeirim, conforme Of. nº 008/2019 – SIND, de 11 JAN 19.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 095/2018-CorCPR I de 29 NOV 18, no período de 22 JAN a 20 FEV 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA, 22 de janeiro de 2019.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 099/2018-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 21049 ARIVALDO SOUSA SILVA, do 35º BPM, foi designado Sindicante da Portaria Nº 099/2018-CorCPR I de 05 DEZ 18;

Considerando que o Sindicante necessita prestar assistência à pessoa da família (PAI), conforme Of. nº 011/2019-SIND de 21 JAN 19.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 099/2018-CorCPR I de 05 DEZ 18, no período de 21 a 30 JAN 19, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA, 21 de janeiro de 2018.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 101/2018-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que SUB TEN PM RG 23559 REGIANE HENRIQUE LIBERAL, da CorCPR I, foi designado Sindicante da Portaria Nº 101/2018-CorCPR I de 21 DEZ 18;

Considerando que a Sindicante necessita ouvir o CB PM RG 35655 EDERSON SILVA CARDOSO, 3º BPM, testemunha indispensável para a elucidação dos fatos, sendo que o mesmo está em gozo de licença especial, conforme Of. nº 010/2019 de 16 JAN 19.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 101/2018-CorCPR I de 21 DEZ 18, no período de 16 JAN a 16 MAR 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA, 17 de janeiro de 2018.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 102/2018-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 17026 JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA DA COSTA, da 12ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria Nº 102/2018-CorCPR I de 26 DEZ 18;

Considerando que o Sindicante está aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas atinentes à instrução administrativa, no município de faro/PA, conforme Of. nº 002/2019-SIND de 21 JAN 19.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 102/2018-CorCPR I de 26 DEZ 18, no período de 21 JAN a 22 MAR 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA, 24 de janeiro de 2018.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 103/2018-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 18621 FRANCISCO GOMES FEITOSA, da 12ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria Nº 103/2018-CorCPR I de 26 DEZ 18;

Considerando que o Sindicante está aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas atinentes à instrução administrativa, no município de faro/PA, conforme Of. nº 002/2019-SIND de 18 JAN 19.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 103/2018-CorC-PR I de 26 DEZ 18, no período de 19 JAN a 20 MAR 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA, 24 de janeiro de 2019.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR I

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II
HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 063/2018 – SIND / CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da PORTARIA Nº. 063 -2018/SIND – CorCPR, de 21 de setembro de 2018, tendo como encarregado o 1º SGT PM RG 17.219 DELMIRO COSTA SIRQUEIRA, do 4º BPM, a fim de apurar os fatos constantes no Mem. nº. 158/2018 – Controle/TJ-AC e seu anexo (Termo de Audiência de Custódia contendo 02 (duas) laudas e BOP nº. 00157/2018.100305-0 contendo 04 (quatro) laudas), todos juntados ao anexo da referida Portaria

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com Encarregado da Sindicância, e concluir que, do que foi apurado, NÃO houve INDÍCIOS DE CRIME E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR que possam ser atribuídos a qualquer policial militar pertencente ao 4º BPM, posto que, conforme se depreende das provas colhidas aos autos, principalmente do termo de declaração prestado pelo denunciante, MIRACY BERTOZO DOS SANTOS, a denúncia inicialmente feita não procede, não é verdadeira, haja vista o próprio denunciante ter afirmado em seu termo prestado neste IPM, às folhas 13, que não foi agredido por nenhum policial militar, e que, somente relatou ter sido agredido quando da audiência de custódia, porque pensou que isto pudesse lhe favorecer de alguma forma. Ante o exposto, concluo pelo arquivamento do presente IPM.

2 - Encaminhar a 1ª via dos autos à JME, para fins de conhecimento e providências. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 07 de dezembro 2018

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 053/2018/SIND – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face aos fatos constantes no Mem 111/18-CorGeral/OUV., Of. nº 326/18-OUVIR/SIEDS/PA.em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados no documento em anexo, de que no dia 04 de fevereiro de 2018, dois nacionais não identificados teriam sido baleados por um suposto policial militar após uma tentativa de assalto ocorrida na Praça da Bíblia, próximo ao Instituto Renato Chaves, neste Município.

Art. 2º DESIGNAR, o 3º SGT PM RG 21793 MOISÉS SALES DAS NEVES, do 5º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - Solicitar providências a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal -PA, 19 de dezembro de 2018.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPR III

PORTARIA DE SUBST. DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 001/18–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, os fatos trazidos a lume no Mem. nº 105/16 – CorGeral/TJ, anexos: Of. nº 037/16- Sec Judicial, BOPM Nº039/16 CorCPR III em anexo.

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 001/18-CorCPR III, a fim de apurar, o cometimento de transgressão de Disciplina Policial Militar por parte de uma Guarnição de policiais militares, lotados no 12º BPM, por terem, em tese, no dia 19 de junho de 2016, na Av. Benjamim Constant, bairro Centro, Santa Izabel do Pará, ao atenderem uma ocorrência de Poluição Sonora, agredido fisicamente a Srª Nilma Silva, ao conduzirem-na para apresentação na Delegacia de Polícia do Município. Sendo nomeado como Encarre-

gado substituto o SUB TEN PM RG 23469 SÉRGIO RICARDO PAIVA DE ASSUNÇÃO, do 12º BPM, e considerando que o referido graduado solicitou substituição em virtude de encontrar-se com problemas de saúde, Conforme motivado no Of. S/Nº 002/18, de 06 de novembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o SUB TEN RG 18605 LUIZ CLAUDIO NASCIMENTO FERREIRA, do 12º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância Disciplinar, em substituição ao SUB TEN PM RG 23469 SÉRGIO RICARDO PAIVA DE ASSUNÇÃO, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 001/18 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 08 de novembro de 2018.

JOSE GILDINO RIBEIRO FILHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA Cor CPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND. DISC. nº 011/18–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do BOPM Nº 031/16-CorCPR III;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 011/18-CorCPR III, tendo sido nomeado como Encarregado o 2º SGT PM RG 217773 AMADEU ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO, do 5º BPM o qual solicita sobrestamento do referido Procedimento, tendo em vista a necessidade de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos, conforme Of. nº 002/18-SIND, de 17 de dezembro 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de SIND nº 011/18-CorCPR III, no período de 17 de dezembro de 2018 a 17 de janeiro de 2019, devendo seus trabalhos serem reiniciados a partir do dia 18 de janeiro de 2019;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 20 de dezembro de 2018.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND DISC. nº. 020/17–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao Mem nº 243/16 e seus anexos Of. nº 1175/16 CRECAN e Medidas protetivas, em anexo.

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 020/17-CorCPR III, tendo sido nomeado como Encarregado do referido procedimento o TEN CEL QOPM RG 24944 MARCELO DE ARAÚJO PRATA do 5º BPM, o qual solicita sobrestamento em virtude de estar aguardando retorno da Carta Precatória, conforme motivado no Of. nº 03/18-SIND, de 23 de novembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 020/17 – CorCPR III, a contar do dia 24 de novembro de 2018 a 24 de dezembro de 2018, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 26 de dezembro de 2018;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 20 de dezembro de 2018.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

NOTA PARA BG Nº 037/18 – CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM 045/18 – CorCPR III.

Concedo ao CAP QOAPM RG 18060 SAMUEL MARQUES SAMPAIO, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 123, § 1º da Lei ordinária Estadual nº 6.833/2006 (CEDPMPA), para conclusão do IPM de Portaria nº 045/18- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Castanhal-PA, 20 de dezembro de 2018.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPR III.

NOTA PARA BG Nº 038/18 – CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM 015/17 – CorCPR III.

Concedo ao CAP QOPM RG 33472 FÁBIO SOUZA CAMPOS, do 12º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 123, § 1º da Lei ordinária Estadual nº 6.833/2006 (CEDPMPA), para conclusão do IPM de Portaria nº 0451/17- CorCPR III, a contar do dia 22 de dezembro de 2018, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Castanhal-Pa, 26 de dezembro de 2018.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 009/18 – CorCPR III

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 27504 SANDRO ADRIANO GOULART SENA.

ACUSADO: CB PM RG 33318 WALDEMIR FERREIRA DAMASCENO.

DEFENSOR: O Acusado realizou autodefesa.

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pelo Presidente da CorCPR III por meio da Portaria de PADS nº 009/18 – CorCPR III, de 14 de março de 2018, publicada no Aditamento ao BG nº 073, de 19 de abril de 2018, que teve com Presidente o 3º SGT PM RG 27504 SANDRO ADRIANO GOULART SENA, do 5º BPM, designado para apurar indícios da prática de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 33318 WALDEMIR FERREIRA DAMASCENO, do 5º BPM, nos termos do art. 1º da citada Portaria de instauração.

RESOLVO:

1 - DISCORDAR da conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e concluir, de acordo com o que foi apurado nos autos, que houve cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 33318 WALDEMIR FERREIRA DAMASCENO, do 5º BPM, conforme termo da testemunha Railson Moreira da Silva, que ratifica ter o acusado chamado o senhor Claudemir Silva Alves de “filho da puta” e ladrão, o acusando de ter roubado vários objetos, ofensas estas ocorridas enquanto Claudemir realizava um treino de futebol no campo do cruzeiro para alunos de um projeto social, no dia 21 de fevereiro de 2015, por volta das 11h, na cidade de Castanhal-PA, incurso, portanto, nos inciso II, X, do art. 17, nos incisos III, IV, IX, XVIII, XXIII, XXXV, XXXVI, XXXIX, do art. 18, estando ainda incurso nos incisos XXIV, XCII, XCIII do art. 37, c/c com o § 1º do mesmo artigo, tudo da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

2 - DEIXAR de me manifestar sobre indícios de crime, visto que já foram objetos de apuração através da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 068/15-CorCPR III, a qual deu origem ao presente processo.

3 – DA DOSIMETRIA: Para a aplicação da sanção administrativa, de forma justa e imparcial, há de fazer minuciosa análise dos assentamentos dos Acusados e dos fatos apurados, tendo-se por base a previsão legal dos art. 32, 33, 34, 35 e 36 da Lei Disciplinar. Assim, verifica-se QUE OS ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR LHES SÃO FAVORÁVEIS, pois possui 01 (uma) condecoração (Medalha de 10 anos de bons serviços prestados à PMPA), além de não possuir punições disciplinares em seus registros funcionais; AS CAUSAS QUE

DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO LHES SÃO DESFAVORÁVEIS, pois o acusado incorreu em conduta que vai de encontro aos seus deveres de policial militar, haja vista ter deixado de observar preceitos fundamentais e valores policial militares que regem a conduta de todo Policial Militar, seja de serviço, seja de folga, previstos nos incisos II, X, do art. 17, e nos incisos III, IV, IX, XVIII, XXIII, XXXV, XXXVI, XXXIX, do art. 18, tudo da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA); A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM LHE É DESFAVORÁVEL, pois os atos praticados, em que pesem não terem gerado repercussão negativa de grande alcance, uma vez que não foram divulgados na imprensa falada e/ou escrita, são considerados graves e de alta reprovabilidade moral e legal, pois são capituladas como crimes e transgressões administrativas disciplinares; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR LHES SÃO DESFAVORÁVEIS, uma vez que as transgressões em tela soam, no seio social e da tropa, como condutas negativas e reprováveis, as quais devem ser combatidas pelos agentes policiais e não praticadas pelos tais, situação esta que macula o bom nome da PMPA; Com ATENUANTE prevista no inciso I (comportamento excepcional) do Art. 35 e AGRAVANTES previstas no inciso II e X do Art. 36 e NÃO HAVENDO CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no Art. 34, tudo do CEDPM;

4 – DA PUNIÇÃO DISCIPLINAR: Em razão de estar configurada a violação do Código de Ética e Disciplina da PMPA, referente aos dos incisos II, X, do art. 17, nos incisos III, IV, IX, XVIII, XXIII, XXXV, XXXVI, XXXIX, do art. 18, estando ainda incurso nos incisos XXIV, XCII, XCIII do art. 37, c/c com o § 1º do mesmo artigo, constituindo-se, portanto, em transgressões da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, sanciono disciplinarmente o acusado, CB PM RG 33318 WALDEMIR FERREIRA DAMASCENO, com 15 (QUINZE) DIAS DE PRISÃO, nos termos da previsão legal do art. 50, inciso I, alínea “c”, do CEDPM/PA, pela prática da conduta descrita no item 1, desta Decisão Administrativa.. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5 – SOLICITAR a Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6 – JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie a CorCPR III.

7 - CIENTIFICAR o Policial Militar sancionado da presente Decisão Administrativa, quando da publicação desta, devendo tal ato administrativo servir de contagem inicial do prazo recursal, nos termos do art. 144, § 2º do CEDPM. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal - PA, 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 010/18 – CorCPR III

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 20108 RAIMUNDO TEIXEIRA DA COSTA.

ACUSADO: SD PM RG 39880 YURI KELLISSON BEZERRA DE ARAÚJO.

DEFENSORA: Drª. KARINA VALENTE BARBOSA OAB/PA Nº 13.740

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pelo Presidente da CorCPR III por meio da Portaria de PADS nº 010/18 – CorCPR III, de 29 de maio de 2018, publicada no Aditamento ao BG nº 121, de 05 de julho de 2018, que teve com Presidente o 3º SGT PM RG 20108 RAIMUNDO TEIXEIRA DA COSTA, do 5º BPM, designado para apurar indícios da prática de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 39880 YURI KELLISSON BEZERRA DE ARAÚJO, do 5º BPM, nos termos do art. 1º da citada Portaria de instauração.

RESOLVO:

1 - DISCORDAR da conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e concluir, de acordo com o que foi apurado nos autos, que houve cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 39880 YURI KELLISSON BEZERRA DE ARAÚJO, do 5º BPM, visto que o acusado não teve zelo quanto a guarda do armamento tipo pistola calibre .40, nº 18126, patrimônio da PMPA nº 12249, de três carregadores de pistola do mesmo calibre e 20 (vinte) munições calibre .40 que estavam na sua responsabilidade em razão de termo firmado no dia 10 de julho de 2014 (fl. 68), permitindo que tal armamento, carregadores e munições fossem subtraídos do interior do seu veículo particular, no dia 26 de julho de 2014, por volta das 02h da madrugada, na rodovia PA-140, em frente a escola José Bonifácio, bairro Siqueira, município de Vígia de Nazaré-Pa, ocasião em que retornava do município de São Caetano de Odivelas onde teve momento de lazer que se iniciou na tarde do dia anterior, por ocasião do festival de verão realizado na orla de São Caetano de Odivelas, conforme o termo da testemunha CB PM GARÇA, presente nos autos. Incurso, portanto, nos incisos CVII, CVIII, CXI, e CXLVIII do Art. 37 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

2 - DEIXAR de me manifestar sobre indícios de crime, visto que já foram objetos de apuração através da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 019/15-CorCPR III, a qual deu origem ao presente processo.

3 – DA DOSIMETRIA: Para a aplicação da sanção administrativa, de forma justa e imparcial, há de fazer minuciosa análise dos assentamentos dos Acusados e dos fatos apurados, tendo-se por base a previsão legal dos art. 32, 33, 34, 35 e 36 da Lei Disciplinar. Assim, verifica-se QUE OS ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR LHES SÃO FAVORÁVEIS, pois possui 04 (quatro) elogios e não possui punições disciplinares em seus registros funcionais; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO LHES SÃO DESFAVORÁVEIS, pois o acusado incorreu em conduta que foi contrária à disciplina policial militar, sendo negligente com material pertencente ao patrimônio público o qual tinha o dever de guardar com responsabilidade; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM LHE É FAVORÁVEL, pois os atos praticados não apresentam animus nocendi quanto ao ônus resultante ao patrimônio público; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR LHES SÃO DESFAVORÁVEIS, uma vez que as transgressões em tela soam no seio social e da tropa como condutas negativas e reprováveis, as quais não devem ser praticadas por policiais militares, visto que, enquanto agentes públicos, dentre outros princípios e valores devem pautar suas condutas com probidade, tendo conduta íntegra no tratamento da coisa pública; Com ATENU-

ANTES previstas nos incisos I e II do Art. 35 e AGRAVANTES previstas no inciso II e X do Art. 36 e NÃO HAVENDO CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no Art. 34, tudo do CEDPM;

4 – DA PUNIÇÃO DISCIPLINAR: Em razão de estar configurada a violação do Código de Ética e Disciplina da PMPA, referente aos dos incisos CVII, CVIII, CXI, e CXLVIII do Art. 37, constituindo-se, portanto, em transgressões da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, sanciono disciplinarmente o acusado, SD PM RG 39880 YURI KELLISSON BEZERRA DE ARAÚJO, com 11 (ONZE) DIAS DE PRISÃO, nos termos da previsão legal do art. 50, inciso I, alínea “c”, do CEDPM/PA, pela prática da conduta descrita no item 1, desta Decisão Administrativa. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5 – SOLICITAR a Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6 – JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie a CorCPR III.

7 - CIENTIFICAR o Policial Militar sancionado da presente Decisão Administrativa, quando da publicação desta, devendo tal ato administrativo servir de contagem inicial do prazo recursal, nos termos do art. 144, § 2º do CEDPM. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal - PA, 26 de dezembro de 2018.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 008 / 18 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, nos termos de suas atribuições conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face aos fatos constantes no Mem. nº 182/2017/SID-CorGeral, BOPM nº 375/2015-Cor/geral e seus anexos acostados ao presente Procedimento, o qual teve a qual teve como Encarregada a CAP QOPM RG 33455 WANESSA CHRISTINA MONTEIRO MACHADO, do 12º BPM, a fim de apurar a autoria e materialidade das denúncias realizadas pela Srª Clementina Lima de Oliveira, de que no dia 15 de junho de 2015, na rua da Ponte, Município de Santo Antônio do Tauá, seu neto L. M. O. C., teria sido agredido fisicamente por um capitão da PM e outros policiais, para que confessasse onde estaria um revólver cal. 38.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR por qualquer servidor, haja vista não haver indícios mínimos de autoria e materialidade que corroborem com o narrado na denúncia, visto que o ofendido e a denunciante não foram localizados para serem inquiridos no procedimento, desta forma, prejudicando a apuração em busca da verdade real dos fatos.

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3- Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Remeter a presente Solução à AjG para que seja publicada em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 22 de novembro de 2018.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO do PADS nº 013/2018-CorCPR IV

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 013/2018-CorCPR IV de 21 de agosto de 2018, publicado no Aditamento ao BG nº 173 de 27/09/2018, no qual figura como acusado o SD PM RG 40762 WENDEL JOHN ALVES LIMA, do 13º BPM, tendo como Encarregado o CB PM RG 36168 JOSE CORADO RIBEIRO, do 13º BPM.

Considerando que o CB PM RG 36168 JOSE CORADO RIBEIRO, do 13º BPM, que figura como Presidente do referido PADS, já havia sido constituído defensor do acusado, ficando, portanto impedido de officiar como encarregado do PADS.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o CB PM RG 36168 JOSE CORADO RIBEIRO, do 13º BPM, pelo CB PM RG 37477 JEDSON DA CRUZ MARQUES, do 13º BPM, como Presidente do PADS de Portaria nº 013/2018-CorCPR IV.

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a CorCPR IV;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí-PA, 10 de janeiro de 2019.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL QOPM 18339
Presidente da Cor CPR IV

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA PADSº 003/18-CorCPRIV.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 39226 KELVIN RUAN OLIVEIRA DE ARAUJO, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 003/18-CorCPR IV;

Considerando a solicitação de sobrestamento feita pelo presidente tendo como justificativa que aguarda uma resposta da JRS solicitada e que foi informado pelo SD PM RG 40640 RAMON DOS SANTOS FRASÃO que o mesmo foi periciado no dia 08 de janeiro e

que aguarda parecer elaborado pela (JRS-PMPA).

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a PADS de Portaria nº 003/18 – CorCPR IV, no período de 11 de janeiro 2019 a 11 de fevereiro 2019, para que após esse período, possa dar continuidade à apuração dos fatos referente ao presente Procedimento.

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR IV.

Tucuruí-PA 11 de janeiro de 2019.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL QOPM RG 18339
Presidente da CorCPR-IV

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V
PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/19 - CORCPR V**

O Corregedor Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 26 c/c Art. 107, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, face ao disposto no ofício nº 124/2018/GAB/SRAP, referente a denúncias envolvendo o CB PM RG 36239 ADONIS DE OLIVEIRA SILVA, do 7ºBPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, assegurando as garantias Constitucionais do Devido Processo Legal, a fim de julgar a capacidade de permanência no serviço ativo da PMPA do CB PM RG 36239 ADONIS DE OLIVEIRA SILVA, por existirem indícios da prática de grave Transgressão da Disciplina Policial Militar, por ter, em tese, juntamente com o nacional Joilson de Sousa Menezes Monteiro, praticado roubo de motocicletas nos dias 25.11.2018 e 14.12.2018 no município de Redenção/PA, mantendo veículos roubados em seus domínios e em seguida vendendo a terceiros, dividindo o lucro obtido com esta atividade criminosa, sendo que Joilson se apresentava como Policial Militar nas abordagens, utilizando um simulacro e algemas, e durante sua prisão em flagrante, ocorrida em 17 de Dezembro de 2018 pelo crime de receptação, o mesmo teve seu telefone celular apreendido, e ao se verificar as conversas foi constatado a ligação com o CB ADONIS, fato amplamente divulgado nos meios de comunicação da cidade de Redenção e regiões circunvizinhas. Assim, em se comprovando tal conduta, teria o militar acusado praticado atos que afetam a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe, ensejando, em tese, à indignidade para com o cargo, conforme Art. 114, do CEDPM. Havendo, portanto, indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, e de infringência e/ou inobservância aos seguintes incisos: IV, IX, XI, XVI, XVIII, XXIII, XXXIII, XXXV, XXXVI, do Art. 18, além da transgressão ao §1º e aos incisos XXIV, XXXI, XCVIII, XCIX, CI, CIV, e CXVI do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006,

c/c os Artigos 157 e 180 do Código Penal Brasileiro, Contrariando, se confirmado, os preceitos éticos e morais, assim como pundonor da classe.

Art. 2º - Nomear o TEN CEL QOPM RG 21187 PAULO DANIEL RIBEIRO DA SILVA, do 22ºBPM, como Presidente do Conselho de Disciplina, a MAJ QOPM RG 11363 JOELMA CRISTINA DE CASTRO XAVIER, do 22ºBPM, como Interrogante e Relatora e o 2º TEN QOPM RG 34506 MICHEL CARVALHO RAYOL, da 30ªCIPM, como Escrivão, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos, que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização deste Órgão Correcional;

Art. 5º - Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção de Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 14 de Janeiro de 2019.

JOSÉ MAURO DA SILVA PEDRA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA Nº 001/19 - IPM – CorCPR V

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 24974 JOSÉ RICARDO PASSOS CHAVES, do 7ºBPM;

OBJETO: Investigar, por intermédio de Inquérito Policial Militar, os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias narradas na documentação de origem.

PRAZO: O prazo de Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Redenção-PA, 07 de Janeiro de 2019.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869
PRESIDENTE DA CorCPR V

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 016/2018 - CorCPR-VI

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 11 da Lei Complementar nº 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006. E,

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria nº 016/2018 - CorCPR-VI, publicado no Adit. ao Boletim Geral nº 211, de 29 de novembro de 2018, designando como Presidente o MAJ QOPM RG 30363 WANER

DAS CHAGAS LIMA, da CorCPR-VI.

Considerando a informação exarada pelo Presidente através do Ofício nº 006/2019 - PADS, informando que o acusado não foi encontrado em sua residência para entrega da citação, o que ensejou o pedido para citação por edital.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de Portaria nº 016/2018-CorCPR-VI, no período de 17 de dezembro de 2018 a 09 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém – PA, 28 de janeiro de 2019.

JOSÉ MAURO DA SILVA PEDRA - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 014/2017 – CorCPR-VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente da CorCPR-VI, através da Portaria nº 014/2018 - CorCPR-VI, de 19 de julho de 2017, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 143, de 27 de julho de 2017, e que teve como Sindicante o 2º TEN PM RG 39222 FELIPE PINHEIRO MODESTO, do 19º BPM, e como objeto a apuração dos fatos contidos no Ofício nº 281/2017 – 3ª PJ - Paragominas, que trata sobre ameaça supostamente praticada por militares do 19º BPM.

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir que as provas que foram produzidas e juntadas aos autos não permitem a atribuição de indícios de prática de crime, ou mesmo de transgressão da disciplina policial militar ao 3º SGT PM RG 20240 JOSÉ MARCELO MORAES MONTEIRO, envolvido na ocorrência que gerou a denúncia, uma vez que as provas testemunhais presentes nos autos, nas fls. 09, 69 e 74, apresentam certa fragilidade, por tratar-se de um cidadão apreendido pelo acusado e de companheiros de serviço do ofendido na Polícia Civil, provocando dúvidas quanto à acusação imputada ao Sargento, não havendo qualquer outra materialidade de que o SGT MORAES tenha proferido acusações contra o Investigador de Polícia Civil Pereira, com relação de que teria facilitado a fuga do adolescente Henrique, aplicando-se ao caso o princípio do “in dubio pro reo”.

2. Encaminhar a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Juntar a presente Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, arquivando-as no Cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas - PA, 22 de janeiro de 2019.

CLEBER AVIZ BARBAS - TEN CEL QOPM RG 24989
Presidente da CorCPR-VI

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**
PORTARIA DE IPM Nº 001/2019/IPM – CorCPR VII

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos no Ofício nº 002/2018 – MPI 004/10ª CIPM e seus anexos: 02 (duas) vias dos autos das Medidas Preliminares ao Inquérito - MPI nº 004/2018 – 10ª CIPM, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 002/2018 – MPI 004/10ª CIPM e seus anexos: 02 (duas) vias dos autos das Medidas Preliminares ao Inquérito - MPI nº 004/2018 – 10ª CIPM.

Art. 2º - DESIGNAR o CAP QOPM RG 35463 LUIS CARLOS FARIAS DE OLIVEIRA, da 10ª CIPM/ CPR VII, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR VII.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema - PA, 02 de janeiro de 2019.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO - TEN CEL PM RG 18349
PRESIDENTE DA CorCPR VII

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA Nº 046/2018–CorCPR VII

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume no Ofício nº 001/2018-SIND-CorCPR VII, de 24 de dezembro de 2018, no qual o 2º SGT PM RG 25388 VALDIR MAIA TEIXEIRA, solicita sua substituição como encarregado da sindicância, por estar matriculado no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – CAS 2018;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da administração pública policial militar, assim como a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 027 – 07 FEV 2019

Art. 1º - SUBSTITUIR o 2º SGT PM RG 25388 VALDIR MAIA TEIXEIRA, da 1ª CIPM/CPR VII, pelo 3º SGT PM RG 15700 JOSÉ RONALDO CORRÊA BATISTA, do 1ª CIPM/CPR VII, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR VII.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema/PA, 10 de janeiro de 2019.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO - TEN CEL PM RG 18349

Presidente da Comissão da Corregedoria do CPRVII

SOBRESTAMENTO DA PORTARIA DE SINDICANCIA Nº 017/2018-CorCPR VII.

Natureza: Sobrestamento da Sindicância Disciplinar.

Sindicante: 1º SGT PM RG 25855 JOSEMAR FARIAS MIRANDA, da 1ª CIPM.

Considerando que o Encarregado da Sindicância em questão, solicitou SOBRESTAMENTO dos trabalhos investigatórios, tendo em vista a intensificação do emprego do efetivo da 1ª CIPM/CPR VII (Salinópolis/PA), no serviço ordinário, bem como no emprego extraordinário, no período natalino e de festejos de fim de ano, conforme ofício nº 001/18/SIND.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a SINDICÂNCIA de Portaria nº 017/2018/SIND-CorCPR VII, no período de 26 DE DEZEMBRO 2018 A 07 DE JANEIRO DE 2019.

Art. 2º. Solicitar providências a AJG referente à publicação no Aditamento ao Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCPR VII.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Capanema-PA, 18 de janeiro de 2019.

ADRIANA LUCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL PM RG 18349

Presidente da Comissão da Corregedoria do CorCPR VII

SOBRESTAMENTO DA PORTARIA DE SINDICANCIA Nº 029/2018-CorCPR VII.

Natureza: Sobrestamento da Sindicância Disciplinar.

Sindicante: 3º SGT PM RG 28770 EMANOEL OLIVEIRA DE ALMEIDA, da 10ª CIPM.

Considerando que o Encarregado da Sindicância Disciplinar em questão, informou que em virtude do sindicato CB PM RG 34817 FÁBIO CRISTO DE ARAÚJO, encontra-se de férias regulamentares referente ao ano 2018, exercício 2019, no período de 03.01.2019 a 04.02.2019, conforme teor do Ofício nº 005/2019-SIND. de 03.01.2019 e seu anexo (Plano de Férias das Praças da 10ª CIPM/CPR VII – Capitão Poço/PA).

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a SINDICÂNCIA de Portaria nº 029/2018/SIND-CorCPR VII, no pe-

ríodo de 03.01.2019 A 04.02.2019.

Art. 2º. Solicitar providências a AJG referente à publicação em BG; Providencie a CorCPR VII.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Capanema-PA, 08 de janeiro de 2018.

ADRIANA LUCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL PM RG 18349

Presidente da Comissão da Corregedoria do CorCPR VII

SOBRESTAMENTO DA PORTARIA DE SINDICANCIA Nº 047/2018-CorCPR VII.

Natureza: Sobrestamento da Sindicância Disciplinar.

Sindicante: 3º SGT PM RG 28154 JOSÉ GRACIELSON DA PAIXÃO SOUZA, do 11º BPM.

Considerando que o Encarregado da Sindicância Disciplinar em questão, ficou impossibilitado de ouvir a vítima que se encontra custodiada no Centro Penitenciário PEN I, por motivo de segurança das movimentações do final de ano, conforme informado pelo Diretor do referido Centro, bem como, esta aguardando o resultado da perícia em 01 (um) DVD-R/ELGIN, conforme teor do Ofício nº 010/2019-SIND. de 02.01.2019.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a SINDICÂNCIA de Portaria nº 047/2018/SIND-CorCPR VII, no período de 01 A 15 DE JANEIRO DE 2019.

Art. 2º. Solicitar providências a AJG referente à publicação em BG; Providencie a CorCPR VII.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Capanema-PA, 08 de janeiro de 2018.

ADRIANA LUCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL PM RG 18349

Presidente da Comissão da Corregedoria do CorCPR VII

SOBRESTAMENTO DA PORTARIA DE SINDICANCIA Nº 049/2018-CorCPR VII.

Natureza: Sobrestamento da Sindicância Disciplinar

Sindicante: 3º SGT PM RG 24663 ANTÔNIA PEREIRA DOS SANTOS, do 11º BPM.

Considerando que o Encarregado da Sindicância Disciplinar em questão, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos por motivo de esta com Licença para Tratamento de Saúde Própria - LTSP, conforme teor do Ofício nº 005/2018-SIND. de 28.12.2018.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a SINDICÂNCIA de Portaria nº 049/2018/SIND-CorCPR VII, no período de 28 DE DEZEMBRO 2018 A 21 DE JANEIRO DE 2019.

Art. 2º. Solicitar providências a AJG referente à publicação em BG; Providencie a CorCPR VII.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Capanema-PA, 08 de janeiro de 2019.

ADRIANA LUCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL PM RG 18349

Presidente da Comissão da Corregedoria do CorCPR VII

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA nº 022/2017 – CorCPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria nº 022/2017-IPM/CorCPR VII, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 27272 IVAN SILVA DA ENCARNAÇÃO, da DF, face o constante no ofício nº 0006/17-COINT/CGPC, cópia do ofício nº 1215/2016/OUV/SIEDS/PA e seus anexos com 03(três) folhas, acostados à portaria do IPM.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que dos fatos apurados há indícios de crime, porém que não houve indícios de cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do, a época, SD PM RG 38120 JÚLIO CESAR RIBEIRO DA SILVA, do 11º BPM, pois vislumbra-se a existência de EXCLUDENTE DE ILICITUDE da legítima defesa própria ou de outrem, durante atendimento de ocorrência policial ocorrido no dia 31/08/2016, na rua Jaime Nascimento Costa, conj. José Rodrigues, bairro Caixa d'água, município de Capanema/PA, em que culminou com o baleamento e morte do nacional ALMIR ROGÉRIO CRUZ DOS SANTOS.

2 – Solicitar a Ajudância Geral da PMPA, a publicação da presente Homologação, em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie CorCPR VII;

3 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Dr. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie CorCPR VII;

4 - Remeter cópia da presente homologação para a Ouvidoria do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Pará. Providencie CorCPR VII;

5- Arquivar a 2ª Via dos Autos, no Cartório da CorCPR IV. Providencie a CorCPR VII. Capanema-PA, 09 de janeiro de 2019.

JOSÉ MAURO DA SILVA PEDRA – CEL QOPM RG 15019
Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 030/2016 – CorCPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII, através da Portaria nº 030/2016/SIND–CorCPR VII, que teve como Sindicante o a época ASP OF PM RG 39221 JOÃO HAMILTON ARAÚJO DE BRITO, do efetivo da 1ª CIPM, para apurar a denúncia constante do Boletim de Ocorrência Policial Militar (BOPM) nº 028/2016 – CorCPR VII e seus anexos, de que no dia 22 de maio de 2016 no município de Salinópolis, o Sr. ANDRÉ GUILHERME DOS SANTOS UCHÔA, foi alvejado com disparo de arma de fogo pelo CB PM EDILSON, da 1ª CIPM, o qual se aproximou do suposto ofendido para efetuar mais um disparo momento em que populares o impediram, tendo o Policial Militar se evadido do local com apoio da viatura 6104.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Sindicante, entendendo que nos fatos apurados há indícios de crime por parte do CB PM RG 25385 SEBASTIÃO EDILSON DE SOUZA, da 1ª CIPM, porém não pôde ser asseverada a existência de EXCLUDENTE DE ILICITUDE da legítima defesa própria ou de outrem, conforme afirmou o acusado, sendo que tal apuração ficou prejudicada pela insuficiência de provas, que pudessem definir a suposta cul-

pabilidade do CB PM EDILSON, sendo que o mesmo alega que fora ameaçado pela vítima ANDRÉ GUILHERME DOS SANTOS UCHÔA, e que pediu apoio para uma viatura policial, sendo que verificou-se através das testemunhas que compunham a guarnição da viatura, que foram acionados pelo NIOP, tendo o CB PM EDILSON alegado que a vítima teria investido contra sua pessoa no momento da abordagem, possivelmente para apanhar sua arma de fogo, invocando-se pois, o princípio do “in dubio pró réu”. E que não há indícios de crime por partes do 3º SGT PM RG 22457 FABELINO CARVALHO BRANDÃO e o CB PM RG 25438 ANTÔNIO MIGUEL TEIXEIRA MESQUITA, os quais, segundo denúncias do Sr. ANDRÉ GUILHERME DOS SANTOS UCHÔA, teriam dado fuga ao CB PM EDILSON, na Vtr 6104. E ainda não se vislumbrou cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte de nenhum dos policiais militares envolvidos na ação ocorrida no dia 22 de maio de 2016 no município de Salinópolis-PA.

2 – Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie CorCPR VII;

3 – Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº. Dr. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a CorCPR VII;

4 – Arquivar a 2ª Via dos Autos, no Cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII.

Capanema-PA, 15 de janeiro de 2019.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 18349
Presidente da Comissão da Corregedoria do CPR VII

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 002/2018 – CorCPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da CorCPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), através da Sindicância de Portaria nº 002/2018/SIND – CorCPR VII, por intermédio do 3º SGT PM RG 15617 FRANCISCO CARLOS GOMES DOS SANTOS, da 10ª CIPM/CPR VII (Capitão Poço/PA), em face ao disposto ao Ofício nº 496/2017-P1/10ª CIPM, Parte S/Nº/2017, Mem. nº 574/2017-CorCPR VII (cópia), Ofício nº 152/2017-CorCPR VII (cópia), Termo de Declaração do 3º SGT PM RG 19485 EDSON SILVA NAZARÉ, Ofício nº 270/2017-S6ª RISP-CAETÉ, Auto de Prisão em Flagrante nº 180/2017.000547-6 /2017-10-26 (cópia) e anexos com 30 (trinta) folhas, acostados à presente Portaria;

RESOLVO:

1 – Discordar do Encarregado e concluir que há indícios de crime e de transgressão disciplinar por parte do 3º SGT PM RG 19485 EDSON SILVA NAZARÉ, da 10ª CIPM, por ter em tese, no dia 20 de outubro de 2017, após ter tomado emprestado um veículo Toyota XE 2.0 flex, de cor marrom, ano 17/18, Placa QDY 1585 de propriedade do nacional Sr. JOAGLE EDSON DA CRUZ BRITO, no município de Santa Izabel do Pará/PA e, devolvendo o mesmo

no dia 23 do mesmo mês e ano, porém, deixando seu armamento tipo pistola PT 940 Calibre . 40, marca TAURUS, numeração SAS 42342, de sua propriedade, dentro do porta luvas do referido veículo, sendo que sentiu falta do mesmo apenas às 21 horas do mesmo dia (23/10/2018).

Considerando que não teria obedecido as regras básicas de segurança e cautela na guarda de seu armamento, tendo acarretado no dia 25 de outubro de 2017, a prisão em flagrante delito do Sr. Joagle ao ser abordado pela Polícia Rodoviária Federal que encontrou o armamento o conduzindo e o apresentando a Polícia Civil de Capanema/PA.

2 – Solicitar a AJG a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie CorCPR VII;

3 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do 3º SGT PM RG 19485 EDSON SILVA NAZARÉ, da 10ª CIPM. Providencie CorCPR VII;

4 – Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº. Dr. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a CorCPR VII;

5 – Disponibilizar a 2ª via ao Encarregado do PADS e arquivá-la no Cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII.

Capanema-PA, 15 de janeiro de 2019.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 18349

Presidente da Comissão da Corregedoria do CPR VII

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 007/2018 – CorCPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da CORC-PRVII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, em face ao disposto no Of. nº 166/2018-MP/PJCP e Proc. Nº 0001504-08.2018.8.14.0014, com 45 (quarenta e cinco) páginas, anexos a portaria da Sindicância.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que dos fatos apurados não houve indícios de cometimento de crime e tão pouco de transgressão da disciplina policial militar, por parte dos policiais militares: CB PM RG 37419 SIDNEY MOREIRA COSTA JÚNIOR, SD PM RG 39762 ALEX OLIVEIRA BARROS e SD PM RG 39765 GEORGE DE OLIVEIRA ALVES, ambos do efetivo da 10ª CIPM/Capitão Poço, os quais foram acusados na audiência de custódia pelo nacional DANILSON DA SILVA CASTRO, de terem o agredido quando de sua prisão pelo crime de tráfico de entorpecente (oxi), feita no dia 25/02/2018 por volta das 09h30 no bairro do Coutelândia, município de Capitão Poço/Pará, porém durante a apuração dos fatos, não houve provas que pudesse corroborar com a denúncia, tendo inclusive a Srª. MARIA JEANE FÉLIX GABRIEL, pessoa essa que estava na garupa da moto de DANILSON, quando de sua prisão, e foi também apresentada na delegacia de polícia civil, a qual afirmou que não houve qualquer tipo de agressão por parte de policiais contra DANILSON.

2 – Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie CorCPR VII;

3 – Remeter cópia ao Ministério Público. Providencie a CorCPR VII.

4 - Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos de Sindicância, no Cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII.

Capanema-PA, 14 de Dezembro de 2018.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria da área do CPR VII

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 013/2018/SIND – Cor CPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da CorCPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, através da Sindicância de portaria nº 013/2018/SIND – CorCPR VII, por intermédio do 2º SGT PM RG 26939 JOSÉ JOAQUIM COSTA E SILVA, do 33º BPM, em face ao disposto no termo de declaração prestado a Promotoria de Justiça de Bragança (SIMP nº 004397-133/2017) e a Defensoria Públicas acostadas à presente Portaria;

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão que chegou o encarregado da Sindicância de que os fatos investigados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao CB PM RG 27385 ANTÔNIO MARIA ZACARIAS ROSA ALVES e CB PM RG 33262 MÁRIO SÉRGIO COSTA MIRANDA, uma vez encontrar-se configurado nos autos que os policiais militares que estavam no estrito cumprimento do dever legal, conforme escala de serviço constante no procedimento, no dia 18 de março de 2016, por volta das 22h30min, abordando e localizando de posse do nacional JEFERSON CLEITON TAVARES DA SILVA, 0,194g (cento e noventa e quatro miligramas) de cocaína (laudo fls nº 25,26) além da importância em dinheiro de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais, conforme página nº 15), no decorrer da ação o CB PM ZACARIAS percebeu que estava sendo filmado (que não configura crime), contudo, também foi ofendido com palavras de baixo calão pela denunciante MARIA DANIELLE CORREA DA MOTA SANTOS, sendo por este motivo apresentada na delegacia pelo crime de desacato (folhas nº 11 e 19);

Constata-se nos autos, pelas informações prestadas pela vizinha de Danielle e testemunha ocular dos fatos, Srª SORAIA FERREIRA DE LIMA que não houve uso de energia necessária para que a denunciante entrasse na VTR, pois a mesma “entrou na viatura policial voluntariamente”, (fls nº 46,47) ficando materializado no termo da depoente, que os dois policiais militares encontraram dificuldade em deter o nacional JEFERSON, pois várias pessoas se aglomeraram próximo a VTR para presenciar e até impedir “o ato injusto praticado pelos policiais”, não havendo quaisquer provas periciais de que Danielle tenha sido agredida fisicamente, e que as ameaças vigentes, limitam-se a olhares constrangedores lançados pelo graduado quando ambos encontram-se em via pública.

2 - Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Provi

3 – Remeter uma cópia dos autos ao Ministério Público da Comarca de Bragança; Providencie a CorCPR VII

4 - Arquivar a 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR VII. Providencie o Cartório.

Capanema-PA, 17 de Dezembro de 2018.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VII

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 026/2018-CorCPR VII

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

O TEN CEL QOPM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, Encarregado do IPM de Portaria nº 021/2018/IPM-CorCPR VII publicado no adt ao BG nº 125, de 12 de julho de 2018, com fulcro no Art. 11 do Decreto Lei nº 1002 de 21 de outubro de 1969 (CPPM), in-forma que designou 1º SGT PM RG 15068 RAIMUNDO NONATO BENTES DE ARAGÃO da 1ª CIPM, para servir de escrivão no procedimento do qual é Encarregado.

Capanema/PA, 18 de dezembro de 2018.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 18349
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

PORTARIA DE IPM Nº 001 / 2019 – CorCPR-VIII

ENCARREGADO: CAP QOAPM RG 19227 JOSÉ REINALDO LINO DE SOUZA, do 16º BPM;

OBJETO: INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila, que versa sobre morte decorrente por intervenção policial militar, ocorrido no dia 27 DEZ 2018, por volta das 18h40, na cidade de Altamira/PA, onde o nacional DANIEL SANTANA DA SILVA, portando um revólver calibre 38, foi alvejado por Guarnição de serviço, evoluindo a óbito;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

ORIGEM: MPI nº 023 / 2018 – 16º BPM

Altamira / PA, 04 de Janeiro de 2019.

WAGNER MELO ALMEIDA – TEN CEL QOPM
RG 21170 – Presidente da CorCPR-VIII

PORTARIA DE IPM Nº 002 / 2019 – CorCPR-VIII

ENCARREGADO: CAP QOAPM RG 18077 JORGE LUIS LIMA TAVARES, do 16º BPM;

OBJETO: INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila, que versa sobre morte decorrente por intervenção policial militar, ocorrido na tarde do dia 04 JAN 2019, no município de Vitória do Xingu/PA, onde o nacional não identificado, portando 2 (duas) armas de fogo, foi alvejado durante abordagem policial, evoluindo a óbito;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

ORIGEM: MPI nº 001 / 2019 – 16º BPM.

Altamira / PA, 09 de Janeiro de 2019.

WAGNER MELO ALMEIDA – TEN CEL QOPM

RG 21170 – Presidente da CorCPR-VIII

PORTARIA DE IPM Nº 003 / 2019 – CorCPR-VIII

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 33478 ANDRÉ LOPES MOUGO, da CorCPR-VIII;

OBJETO: INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila, que versa sobre morte decorrente por intervenção policial militar, ocorrido na noite do dia 05 JAN 2019, na cidade de Altamira/PA, onde 02 (dois) indivíduos foram abordados e, ambos foram alvejados, durante troca de tiros, sendo que 01 (um) indivíduo não foi identificado evoluiu a óbito e o EMERSON OLIVEIRA RODRIGUES foi encaminhado ao pronto socorro local, passando por cirurgia, ambos portando revólveres;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

ORIGEM: MPI nº 002 / 2019 – 16º BPM.

Altamira / PA, 11 de janeiro de 2019.

WAGNER MELO ALMEIDA – TEN CEL QOPM

RG 21170 – Presidente da CorCPR-VIII

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE CONSELHO DE DISCIPLINA - CD Nº 001/19 – CorCPR IX

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais previstas no Art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 114, incisos III e IV, da Lei nº 6.833/06 (CEDPM), as sim como, a delegação constante na Portaria nº 001/2011 – Corregedoria Geral, publicada no Boletim Geral nº 236 de 27/12/11, e;

Considerando o contido no Mem. nº 171/2017 – CorCME e anexos (Ofício nº 275/2016 - GABº/CCS; portaria nº 001/16 – IPM - CCS/SG e seus anexos), que seguem em anexo à presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do SGT PM RG 25763 WELLINGTON HENRIQUE DE ARAÚJO LUZ, do 32º BPM/Cametá, por em tese, ter cometido o crime de Falsificação de Documento de Interesse Público, em tese, para justificar as faltas dos dias 22 e 26 de Março de 2016, para os quais estava devidamente escalado na Guarda do Quartel do Comando Geral, o referido militar apresentou atestado médico falsificado, conforme chegou-se a esse entendimento após apuração realizada através da

instauração de IPM nº 001/2016-IPM /CCS/QCG, de 04 de abril de 2016. Incurso, em tese, nos incisos VII, XI, XVIII, XXXIII e XXXVI do Art. 18 e incisos XXIV e CXVIII do Art. 37 e § 1º do mesmo artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares dos incisos X, XIII, XIV, XV, XVII e XXV do Art. 17. Constituinte-se, em tese, nos termos dos incisos III, IV, V e VI do § 2º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de ser punido com “EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA”. Tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º - DESIGNAR como membros do Conselho de Disciplina, os seguintes militares estaduais, MAJ QOPM RG 30350 GLEIDSON SANTOS DA SILVEIRA, como Presidente, CAP QOPM RG 33476 FRANCISCO LICINIO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR, como Interrogante e Relator e 2º TEN QOAPM RG 26958 FÁBIO GAIA PEREIRA, como Escrivão, todos do 32º BPM-Cametá, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente CD;

Art. 5º - PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorGERAL;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de Janeiro de 2019.

JOSÉ MAURO DA SILVA PEDRA – CEL QOPM RG 15019
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

Resenha da Portaria de Sindicância Disciplinar Nº 001/2019/SIND – CorCPR IX

1. ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 22888 RAIMUNDO PIMENTEL MIRANDA, do efetivo do 14º BPM/Barcarena;

2. OFENDIDOS: Sr.ª FRANCISCA XAVIER DOS SANTOS;

3. ORIGEM: Mem. nº 001/2019 – Controle/MP - Urgente e seus anexos com 05 fls., de 10 de janeiro de 2019;

4. OBJETO: INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. nº 001/2019 – Controle/MP - Urgente e seus anexos com 05 fls., de 10 de janeiro de 2019, o qual notícia suposto crime de agressão e abuso de autoridade à Sr.ª FRANCISCA XAVIER DOS SANTOS, fato este atribuído supostamente a um Policial Militar pertencente ao efetivo do 14º BPM/Barcarena;

PRAZO: FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação; Abaetetuba-PA, 22 de janeiro de 2019.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18.367
Presidente da CorCPR IX

Resenha da Portaria de Sindicância Disciplinar Nº 002/2019/SIND – CorCPR IX

1. ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 17942 RIVANILDO NÉRI DOS SANTOS, do efetivo do 14º BPM/Barcarena;

2. OFENDIDO: Sr.ª LAURA RAYLANE SOUZA DE OLIVEIRA;

3. ORIGEM: Mem. nº 002/2019 – Controle/TJ e seus anexos com 04 fls., de 04 de janeiro de 2019;

4. OBJETO: INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. nº 002/2019 – Controle/TJ e seus anexos com 04 fls., de 04 de janeiro de 2019, o qual noticia supostos crimes de ameaça, tortura e lesão corporal à Sr.ª LAURA RAYLANE SOUZA DE OLIVEIRA, fatos estes atribuídos supostamente a Policiais Militares pertencente ao efetivo do 14º BPM/Barcarena;

PRAZO: FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação; Abaetetuba-PA, 25 de janeiro de 2019.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18.367
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 071/2018 – CorCPR IX

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13 da Lei Complementar nº. 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 002/18 – SIND, anexo a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria nº 071/2018 – CorCPR IX, a partir do dia 10 de dezembro de 2018, até que seja efetivado o pagamento das diárias, para custear as despesas da viagem, ficando determinado à informação do reinício do referido procedimento.

Art. 2º. Solicitar a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abaetetuba(PA), 17 dezembro de 2018.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 073/2018 – CorCPR IX

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13 da Lei Complementar nº. 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 002/18 – SIND, anexo a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria nº 073/2018 – CorCPR IX, a partir do dia 10 de dezembro de 2018, até que seja efetivado o pagamento das diárias, para custear as despesas da viagem, ficando determinado à informação do reinício do referido procedimento.

Art. 2º. Solicitar a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abaetetuba(PA), 17 dezembro de 2018.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367
Presidente da CorCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**
PORTARIA Nº 002/19/SINDICÂNCIA – CorCPR XI.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13º, inciso VI, VII da Lei Complementar Estadual nº 053/06, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, em face ao teor do BOPM nº 497/2018, B.O.P nº 00031/2018.103160-1, Requisição de Perícia.

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar os fatos contidos em BOPM nº 497/18, formalizado na Corregedoria Geral da PMPA – onde é reclamante as Sr.ª. JENIFER LUIZA SOARES DE SOUZA. Relata que devido a um desentendimento entre ela e a esposa de um SGT PM; Passou a ser agredida com socos pelo suposto Policial Militar. Conforme documentos anexos a Portaria;

Art. 2º– Designar o SUB TEN PM RG 18932 MARCO ANTÔNIO LIMA DOS ANJOS, do 173º PPD-JOANES/8º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3ª– Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º – Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante a norma de confecção da presente Sindicância Disciplinar;

Art.5º – Solicitar providências a AJG/PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 25 de janeiro de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPRXI

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PT Nº 019/2018– CORCPR-XI

O Presidente da CorCPR XI, no uso de suas atribuições, e considerando que o 2º TEN PM RG 36701 WILLAMES CEZAR BRAGA MUNIZ, encontra-se impossibilitado de proceder às investigações Policiais Militares concernentes ao IPM em epígrafe, e conforme o disposto no CPPM, Decreto-Lei nº 1002, de 21.10.1969.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o 2º TEN PM RG 36701 WILLAMES CEZAR BRAGA MUNIZ, pela MAJ PM RG 23190 MARCÉLIA CHAVES NINA, do CPR XI, para proceder às investigações Policiais Militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Solicitar à AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR-XI;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de janeiro de 2019.

PAULO DE EJSUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM
RG 18295 - Presidente da CORCPRXI

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PT Nº 030/2018– CORCPR-XI

O Presidente da CorCPR XI, no uso de suas atribuições, e considerando que o TEN CEL PM RG 27015 HELDERLEY SOUZA DE OLIVEIRA, encontra-se impossibilitado de proceder às investigações Policiais Militares concernentes ao IPM em epígrafe, e conforme o disposto no CPPM, Decreto-Lei nº 1002, de 21.10.1969.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o TEN CEL PM RG 27015 HELDERLEY SOUZA DE OLIVEIRA, pelo TEN CEL PM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, do CPR XI, para proceder às investigações Policiais Militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Solicitar à AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR-XI;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de janeiro de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM
RG 18295 - Presidente da CORCPRXI

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE IPM Nº 025/2018 – CorCPR XI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, no uso de seu poder de polícia Judiciária Militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB) e considerando o teor do Ofício nº 002/2019-IPM.

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito a instauração do IPM de Portaria nº 025/2018-CorCPR XI, publicada no Aditamento ao BG nº 185 de 18/10/2018, tendo em vista que os fatos já estão sendo investigados através da Portaria de IPM nº 024/2018-CORCPR XI, de 01 de OUT de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém - PA, 28 de janeiro de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM
RG – 18295 Presidente da CorCPRXI

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2017 - CORREIÇÃO GERAL

PROCESSO: PADS Nº 003/2016 – CorCPRXI

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 22352 EVALDO JOÃO SILVA MAIA.

RECORRENTE: 2º SGT PM RG 22211 GILCILENE DO SOCORRO BRABO MENDES.

DEFENSOR: WALDYR LIMA RIBEIRO NETO – OAB/PA nº 20.406

RECURSO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional XI, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c art. 26, inciso VI, do Código de Ética e Disciplina da PMPA; e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e em face do apurado no PADS de Portaria nº 003/2017- PADS/Cor CPR XI e diante da punição de repreensão aplicada na 2º SGT PM RG 22211 GILCILENE DO SOCORRO BRABO MENDES, do CPR XI, quando lotada no Departamento Geral de Administração, em 06 de setembro de 2016, uma vez que comprovadamente travou discussão com a 3º SGT PM EDILENE DO SOCORRO BARBOSA CECYN, também a época ali lotada, transgressão prevista no art. 39, inciso I, da Lei 6833/06, do Código de Ética e Disciplina da PMPA.

E diante da possibilidade recursal prevista no Art.143, caput e inciso I do parágrafo único, combinado com o Art.144, caput e §1º do mesmo diploma legal inciso, a fim de que haja um juízo de admissibilidade, reexame e reforma da decisão recorrenda, a fim de absolver a recorrente, PASSA-SE A EXPOR:

1. Cabe a inflexão sobre a finalidade da punição disciplinar sobre três aspectos, i) a reeducação do infrator; ii) inibição de nova transgressão pelo punido; e iii) alerta a tropa sobre as consequências da inobservância dos deveres e obrigações militares. Essa lógica foi trazida a lume por Jorge Luiz Nogueira de Abreu em sua obra Manual de Direito Disciplinar Militar, fi-

nalidade essa que deve ser conjugada caso a caso, dentro de certa polaridade.

2. Assim sendo, em se tratando da finalidade destinada a disciplinanda, é importante que se constate que a mesma está na situação funcional de agregada por estar aguardando transferência ex-officio para reserva remunerada, condição essa constante na Portaria Nº 3526/2018 – DP/2, publicada no Boletim Geral nº 016 de 23 de janeiro do ano em curso. Em decorrência disso, a militar não poderá mais transgredir em iguais circunstâncias dentro da senda laboral castrense. Ab initio, o processo fora instalado contra a mesma, sendo a graduada mais antiga, onde contou com palavras acintosas de sua interlocutora, em ofensa aos rígidos preceitos da hierarquia e da disciplina, no entanto, foi a disciplinanda que figurou no polo passivo do processo disciplinar, em razão da discricionariedade na apreciação da situação.

3. Por outro lado, a finalidade de alertar a tropa sobre as consequências da inobservância dos deveres e obrigações militares, também se mostra infirmada, uma vez que todos os militares envolvidos, como consta na decisão recorrida que considerou que “de fato houve intercorrências no encaminhamento de documentos, que por motivos outros não foram encaminhados dentro do prazo determinado pela acusada, sendo seu comportamento fora também para redarguir tal situação”.

4. Quanto as consequências constou ainda: “as pessoas envolvidas entendem perfeitamente o cerne da questão, que se apresentou de maneira isolada, não havendo maiores consequências para a graduada que figurou como ofendida, nem mesmo ao serviço policial militar, que na verdade estava sendo defendido pela acusada”.

5. No ponto de vista subjetivo, deve-se considerar o que restou apurado no presente Processo Administrativo Disciplinar, trazido como elemento de motivação da decisão administrativa: “a acusada estava primando pela eficiência e produtividade de sua seção, buscando a celeridade e perfeição no serviço”. Tal dado constrói com exatidão o elemento anímico da graduada que estava primando pelo aprimoramento do serviço.

6. Nesse sentido, evoca-se uma causa de justificação, constante no Art. 34: “Art. 34. Haverá causa de justificação quando a transgressão for cometida: I - na prática de ação meritória ou no interesse do serviço ou da ordem pública, o que infere ainda um dever, ou poder-dever, inserto no poder hierárquico, um dever legal, que perfaz o inciso II do citado artigo.

7. A disciplinada, na verdade, pelo que se demonstra nos autos, queria na verdade admoestar a SGT EDILENE a ter mais zelo no trato com a documentação da seção em que trabalha, tendo talvez se utilizado do bom vernáculo em um “tom alto”, erigindo interpretações de impulso, que foram efetivamente depuradas nos presentes autos.

8. In fine, aplicando o efeito devolutivo e com lastro no princípio da legalidade e na verdade material e do livre convencimento motivado.

RESOLVE-SE:

1. CONHECER o Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo 2º SGT PM RG 22.211 GILCILENE DO SOCORRO BRABO MENDES, agregada, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previstos no Art. 142 do CEDPM;

2. DAR PROVIMENTO ao Recurso de Reconsideração de Ato em razão do fundamento constante no Art. 34, inciso I e parágrafo único do mesmo artigo, causa de justificação

em interesse do serviço policial militar;

3. REFORMAR a decisão administrativa, publicada em Aditamento ao Boletim Geral de nº 206 de 22 de novembro de 2018, às fls. 138 à 140 dos autos, a qual aplicou a punição disciplinar de REPREENSÃO à 2º SGT PM RG 22.211 GILCILENE DO SOCORRO BRABO MENDES, agregada.

4. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR XI;

5. JUNTAR a presente decisão administrativa aos autos do PADS Nº 003/2017 – CorCPR XI, e arquivá-los no Cartório da CorCPR XI. Providencie a CorCPR XI.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de janeiro de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRXI

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 017/2018 – CorCPR XI.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do MAJ QOPM RG 24.959 DANIEL CARVALHO NEVES, da CorCPR XI, através da portaria acima referenciada, a fim de apurar fatos articulados em representação feita em favor do Sr. DENGLER SACRAMENTO MORAES, que estando na Joviniano Pantoja, Município de Chaves/Pa, em 29 de novembro de 2017 foi abordado e revistado por Policiais Militares que começaram um nível de investigação, fazendo indagações sobre possíveis comparsas de prenome Richelly e Levi envolvidos em furtos de búfalos, sendo que nessa condição fora conduzido pelos policiais militares até a sua própria residência, adentrando os policiais militares sob o argumento de encontrar, preliminarmente, arma de fogo. Os militares o teriam agredido fisicamente, e borrifado spray de pimenta em seus olhos, subtraindo ainda a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da venda de gado do relator, e mais R\$ 3.000,00 (três mil reais) dos salários de sua esposa que trabalha como professora.

RESOLVE:

1) CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados, vislumbram-se indícios de crime militar de autoria incerta, uma vez que o ofendido não soube individualizar a conduta dos policiais militares que o levaram até a sua própria residência, onde fora agredido fisicamente. Pelo atributo da presunção de veracidade dos atos policiais, infere-se que quantidade de drogas, arma e irrisória pequena quantidade de dinheiro apreendida e apresentada na Delegacia, condiz exatamente com a realidade factual, sendo que apenas quanto as lesões por si sofridas, essa presunção fora desconstituída materialmente, uma vez que o laudo de lesão corporal, juntado inicialmente ao corpo do flagrante (fls.44) e que não atestava lesões, foi objeto de investigação perante o CRM (fls.80-100) que concluiu pela falsidade da assinatura do suposto médico signatário do laudo, sendo que “renovado” o exame e elaborado novo laudo, constatou-se ofensa a integridade física do ofendido.

2) SOLICITAR à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR XI;

- 3) ENCAMINHAR a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a Cor CPR XI;
 - 4) ARQUIVAR a 2ª via no Cartório da Cor CPR XI. Providencie a Cor CPR XI/Cartório.
- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSE MAURO SILVA DA PEDRA - CEL QOPM RG 15.019
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 029/2018 – Cor CPR XI.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, por intermédio do MAJ PM RG 24959 DANIEL CARVALHO NEVES, da CorCPR XI, através da portaria acima referenciada, a fim de apurar denúncia que circulou em matéria Jornalística publicada no G-1 Pará no dia 04/06/2018. Onde na ocasião trata-se de situação de abandono do quartel da Polícia Militar, na vila de Genipapo em Santa Cruz do Arari, na ilha do Marajó. Que segundo denúncias dos moradores, o quartel está em péssimas condições, sem qualquer estrutura para abrigar os PMs que trabalham na região, pois o quartel não teria condições de higiene, o que deixa a polícia sem condições de garantir a segurança da população. .

RESOLVE:

1) CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados, não vislumbram indícios de Crime de qualquer natureza bem como de transgressão disciplinar, praticados atribuído a quaisquer policiais militares lotados no Destacamento de Jenipapo, município de Santa Cruz do Arari, os mesmos estão alojados em dependências que denotam fragilidade na segurança, na lateral do prédio e em razão de ser um prédio em madeira esteado em uma palafita, instando adequações em alvenaria, conforme apurado nos presentes autos e no Relatório de Vistoria Técnica de Protocolo SISGAT 165123 (fls. 44-66).

2) SOLICITAR à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR XI;

3) ENCAMINHAR a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a Cor CPR XI;

4) ARQUIVAR a 2ª via no Cartório da Cor CPR XI. Providencie a Cor CPR XI/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de janeiro de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
Presidente da CorCPR XI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 015/2018 – CorCPR XI.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR XI, por intermédio do MAJ QOPM RG 24959 DANIEL CARVALHO NEVES, da CorCPR XI, através da Portaria acima referenciada, em face ao disposto na denúncia formalizada através de NOTÍCIA DE FATO nº 000507-026/2018, Ofício nº 272/2018-MP/PJM, FICHA DE ATENDIMENTO/MP, onde o Sr. RAIMUNDO MATIAS FELIPE GONÇALVES NETO, relata que está sofrendo perseguição e constrangimento ilegal por parte de um SGT PM. Conforme documentos anexos a Portaria.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

RESOLVE

1- Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância e ainda decidir com base nas provas constantes nos autos, que não há indícios de crime e nem da transgressão da disciplina policial militar a ser imputada ao 3º SGT PM RG 20.318 JAISSON RAIMUNDO RODRIGUES CORREA, uma vez que sua conduta fora tão somente profissional ao efetivar a prisão do nacional Carlos Eduardo, sendo que o temor de Raimundo MATIAS FELIPE GONÇALVES NETO de que o policial estivesse agindo de maneira sorrateira para forjar um eventual flagrante contra si não encontra lastro probatório na ocorrência em apuração, mas em fatos pretéritos que culminaram sua prisão e aplicação de pena por crime de tráfico de entorpecentes, não havendo nenhum liame de autoria relacionado ao graduado sindicado.

2- Solicitar a AJG a publicação da presente SOLUÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

3- Remeter a 1ª Via dos Autos a JME. Providencie a CorCPR XI;

4- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR XI.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de janeiro de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295

Presidente da CorCPR XI

NOTA PARA BG Nº 001/2019-CorCPR XI

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento do Marajó (CorCPR-XI), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O TEN CEL PM RG 20129 CLAUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI, informou que designou o 1º SGT PM RG 18175 BENEDITO CARLOS BORGES FERREIRA do 8º BPM, para servir de escrivão do IPM de portaria nº 021/18-IPM – CorCPR XI - Ref. Ofício nº 001/2019 - IPM.

O 2º TEN PM RG 22375 LEOMAR BATISTA DUARTE, informou que designou o 3º SGT PM RG 22347 JOÃO FURTADO DA SILVA do 8º BPM, para servir de escrivão do IPM de portaria nº 028/18-IPM – CorCPR XI - Ref. Ofício nº 001/2019 – IPM.

Belém-PA, 24 de janeiro de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CORCPR XI

NOTA PARA BG Nº 002/2019-CorCPR XI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento do Marajó (CorCPR-XI), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PORTARIA DE IPM Nº 023/2018-CorCPR XI, fica concedido 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para o referido procedimento administrativo, conforme solicitação contida no Of. Nº 001/19-IPM-CORCPR-XI, cujo encarregado é o 2º TEN PM RG 22311 MANOEL SANTANA CARVALHO FERREIRA da 20ª CIPM.

Belém-PA, 28 de janeiro de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR XI

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XII**

PORTARIA DE PADS Nº 001/2019 - CorCPR XII

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XII, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053 (LOB), de 07 FEV 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, face ao Of. nº 001/2018 – GAB CMDO

RESOLVE:

Art. 1º: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com o escopo de apurar cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar supostamente praticada pelo 3º SGT PM RG 17831 JOSE EVANDRO BARBALHO SOARES, pertencente ao efetivo do 9ºBPM, que foi autuado em flagrante, no dia 05/01/2019 na SUDEPOL/Breves, em razão de haver agredido a sua companheira. Infringindo assim em tese, os incisos, XXXI, XX-XIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18, além de estar incurso no §1º do art. 37 da Lei Ordinária nº 6.833 de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), caracterizando-se, em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado até com 30 (trinta) dias de “PRISÃO DISCIPLINAR”. Conforme alínea “c”, inc., I do Art. 50, tudo do Código de Ética da PMPA (Lei nº 6.833/06).

Art. 2º: Designar o MAJ QOPM RG 29204 JOSE DE JESUS PALHETA JUNIOR, da CorCPR XII, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º: Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º: Cumprir o dispositivo na Lei Ordinária Estadual nº 6.833 (CEDPM), no tocante as normas de confecção de PADS;

Art. 5º: Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM
RG 26314 PRESIDENTE DA CORCPR XII

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGADO DO IPM DE PT Nº 027/2018– CORCPR-XII

O Presidente da CorCPR XII, no uso de suas atribuições, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 39206 IGOR ALESSANDRO LEAL FARAH, encontra-se impossibilitado de proceder às investigações Policiais Militares concernentes ao IPM em epígrafe, e conforme o disposto no CPPM, Decreto-Lei nº 1002, de 21.10.1969.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o 2º TEN QOPM RG 39206 IGOR ALESSANDRO LEAL FARAH, pelo 2º TEN QOPM RG 22289 RUBENILSON NASCIMENTO SERRA, da 22ª CIPM/CPR XII, para proceder às investigações Policiais Militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Solicitar à AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR-XII;

Art. 3º Arquivar uma via na CorCPR XII. Providencie a CorCPR XII;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de janeiro de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM
RG 26314 Presidente da CORCPR XII

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 012/2018 –CorCPR XII

O Corregedor Geral da PMPA através da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e pelo Art. 95 c/c Art.26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, bem como à dicção da súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 012/2018-CorCPR XII, cuja instrução fora delegada ao CAP PM RG 35493 RUSIMULLER PEREIRA DE SOUSA, por motivos de conveniência e oportunidade.

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR XII;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de janeiro de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA– CEL QOPM
RG 15019 – Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 015/2018 - Cor CPR XII.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 39224 OCIR ADAM LIMA CORRÊA, do 9º BPM, através da Portaria acima referenciada a fim de apurar as provas constantes na MPI Nº004/2018 – 9º BPM, a qual relata que dia 27 março de 2018, por volta das 20h30min, no município de Breves/PA, a guarnição do GTO se encontrava em rondas pelo bairro Santa Cruz, quando visualizou dois indivíduos numa moto preta, que ao constatarem a presença policial, os mesmos empreenderam fuga, sendo que um deles pulou da moto e invadiu uma residência, momento em que foi feito um cerco na casa e quando o CB PM RG 37648 WAINA PATRIK MIRANDA DE MELO adentrou, o suspeito apontou uma arma tipo revolver e efetuou um disparo em sua direção, o qual revidou, atingindo a perna do nacional JOÃO VITOR DE ALMEIDA CUNHA, vulgo “vitinho”, que foi encaminhado para o hospital municipal de Breves para atendimento médico e logo após foi apresentado na Sudepol, para os procedimentos cabíveis.

RESOLVO:

1-Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada do IPM 015/2018 – CorCPR XII, que há indício de crime por parte do CB PM RG 37648 WAINA PATRIK MIRANDA DE MELO, porém, vislumbra-se indícios de excludente de ilicitude, legítima defesa própria ou de outrem e estrito cumprimento do dever legal, uma vez que durante a ocorrência policial militar ao adentrar na residência pela parte dos fundos, encontrou o nacional JOÃO VICTOR DE ALMEIDA CUNHA que estava com um arma de fogo, tipo revolver cal. 32, e esse efetuou disparo em direção ao Militar, o qual para repelir a injusta agressão, revidou, efetuando um disparo com seu armamento em direção ao agressor, no intuito de neutraliza a injusta agressão, tendo este sido atingido no membro inferior (perna), ato contínuo o acusado foi socorrido para cuidados médicos no Hospital Municipal de Breves.

2 - Não há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 37648 WAINA PATRIK MIRANDA DE MELO, uma vez que ficou comprovado nos autos que o referido militar agiu dentro dos ditames da lei, conforme Art. 34, II, da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

3 - Quanto a denúncia remetida pelo Of. NDDH/DPE/PA –Nº 313/2018 e seu anexo, Fls. 22 a 28, a elucidação dos fatos ficou prejudicada, pois não foi possível identificar ou imputar conduta delituosa ou transgressiva aos investigados, CB PM 37639 MARLON DA FONSECA LEÃO, CB PM RG 37698 HELTON RAPHAEL ALEXANDE LISBOA SILVA, CB PM RG 37648 WAINA PATRIK MIRANDA DE MELO SD PM RG 39058 DANYLO CHRISTIAN GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, pertencente ao efetivo do 9º BPM, por não haver nos autos provas testemunhais e materiais para dar sustentação à inicial acusatória, assim deixando duvidas sobre a verdade real dos fatos.

4- Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR XII;

5- Solicitar à AJG do QCG, a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

6- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XII. Providencie a CorCPR XII;

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Belém- PA, 25 de Janeiro de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA – CEL QOPM
RG 15019 - Corregedor Geral da PMPA

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 002/19 – CorCPR XII

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: Portaria de IPM de nº 029/2018 – CorCPR XII, de 30 de Novembro de 2018.

O 2º TEN QOPM RG 40661 GILKEDSON TEIXEIRA AMARAL, Encarregado do IPM de Portaria nº 029/2018 – CorCPR XII, informa que designou para servir de escrivão no referido procedimento o 3º SGT PM RG 27388 JOSOEL BRANDÃO DE SOUSA, lavrando-se o competente Termo de Compromisso.

Belém/PA, 28 de janeiro de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM
RG 26314 – Presidente da CorCPR XII

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XIII

PORTARIA Nº 001/19 - IPM – CorCPR XIII

ENCARREGADO: CEL QOPM RG 21126 ÉRIKA NATALIE PEREIRA MIRALHA DU-ARTE, do CPR XIII;

OBJETO: A fim de investigar, por intermédio de Inquérito Policial Militar, a autoria, materialidade e as circunstâncias em que se deram os fatos narrados na denúncia em anexo a presente portaria, em desfavor de Policiais Militares pertencentes ao 36º BPM.

PRAZO: O prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Redenção-PA, 03 de janeiro de 2019.

JOSÉ MAURO DA SILVA PEDRA– CEL QOPM RG 15019
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 002/19 - IPM – CorCPR XIII

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 29211 ALAN DARLES VASCONCELOS MAGALHÃES, do 17º BPM;

OBJETO: A fim de investigar, por intermédio de Inquérito Policial Militar, a autoria, materialidade e as circunstâncias em que se deram os fatos narrados na denúncia em anexo a presente portaria, envolvendo Policiais Militares pertencentes ao 17ºBPM;

PRAZO: O prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Redenção-PA, 03 de janeiro de 2019.

EDIVALDO SANTOS SOUZA – TEN CEL QOPM RG 18102
Presidente da CorCPR V

PORTARIA DE SUBST. DE ENCARREGADO DO IPM Nº 001/18-CorCPR XIII

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XIII, no uso de seu poder de polícia judiciária militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c o Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), e;

Considerando que fora instaurado o IPM de PT nº 001/18 - CorCPR XIII, de 25 de Julho de 2018, tendo sido nomeado a MAJ QOPM RG 26912 JORGE ANDRE DE ALMEIDA SEAD, na época pertencente ao efetivo do 36º BPM, como Encarregado, para apurar os fatos constantes na documentação origem;

Considerando que o Encarregado foi transferido do 36ºBPM para o Comando de Policiamento Regional II, conforme publicação constante no Boletim Geral nº 004 de 07 de Janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o MAJ QOPM RG 26912 JORGE ANDRE DE ALMEIDA SEAD, do CPR II, pelo 2º TEN QOAPM RG 18055 DILSON GONÇALVES DE SOUZA, do 36º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Procedimento, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-PA, 17 de Janeiro de 2019.

EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS – MAJ QOPM RG 31143

Presidente da CorCPR XIII

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

REFERÊNCIA: Sindicância de nº 001/18-CorCPR V, de 27 de Junho de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: Certidão de Óbito do SD PM RG 40394 GEOVANE MILHOMEM GONÇALVES.

Da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPR XIII, por intermédio da Portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o 2º TEN PM RG 35315 ROBSON RODRIGO DE SOUSA MEDEIROS, do 36º BPM, com o fito de apurar as circunstâncias envolvendo a morte do SD PM RG 40394 GEOVANE MILHOMEM GONÇALVES, pertencente ao efetivo do 36ºBPM.

RESOLVE:

1 – Concordar, com parecer do encarregado e concluir, com base no extraído dos Autos da presente Sindicância, que:

Não há indícios de crime de qualquer natureza e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída ao ex-SD PM RG 40394 GEOVANE MILHOMEM GONÇALVES, do 36ºBPM, tendo em vista que foi demonstrado nos autos que o mesmo estava de folga e a paisana quando foi vítima de disparos de arma de fogo, vindo a falecer em razão dos ferimentos, fato ocorrido no município de Marabá/PA em 13 de Junho de 2017;

ADITAMENTO AO BG Nº 027 – 07 FEV 2019

2 - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR XIII;

3 - Juntar a presente solução aos autos e arquivar no Cartório da Corregedoria do CPR V. Providencie a CorCPR XIII;

4 – Informar esta Decisão ao Comandante do 36º BPM para conhecimento. Providencie a CorCPR XIII;

Redenção-PA, 04 de Janeiro de 2019.

EDIVALDO SANTOS SOUZA – TEN CEL QOPM RG 18102

Presidente da CorCPR XIII

ASSINA:

HUGO ALEXANDRE SANTOS **REGATEIRO** – CEL PM
RG 21191 AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

JOAQUIM MORAES DE LIMA **JÚNIOR** – MAJ QOPM RG 26317
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA